

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### **Decreto-Lei n.º 28/88/M:**

Cria a Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos. — Revogações.

#### **Portaria n.º 74/88/M:**

Autoriza o Deutsche Bank Aktiengesellschaft a exercer a actividade bancária em Macau. — Revoga a Portaria n.º 20/83/M, de 29 de Janeiro.

#### **Portaria n.º 75/88/M:**

Emita e põe em circulação selos postais alusivos à «Fauna Regional em Extinção», emissão extraordinária.

#### **Gabinete do Governador:**

Despacho n.º 36/GM/88, respeitante à composição do Conselho de Acção Social.

Despacho n.º 37/GM/88, que designa duas individualidades para desempenharem funções no Conselho de Acção Social.

Despacho n.º 38/GM/88, designando Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, Engenheiro Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Despacho n.º 39/GM/88, que define condições em que podem ser trocadas as cartas de condução.

Despacho n.º 40/GM/88, delegando poderes no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos para representar o Território na qualidade de accionista da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.

#### **Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:**

Despacho n.º 34/SAAE/88, que atribui um fundo permanente à Direcção dos Serviços de Educação.

Rectificação.

#### **Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:**

Despacho n.º 31/SAOPH/88, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Rua de Nossa Senhora do Amparo.

Despacho n.º 32/SAOPH/88, que delega competências no director dos Serviços de Finanças para representar o território de Macau, na Assembleia Geral da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 33/SAOPH/88, aprovando a tabela de descontos para grandes clientes das encomendas postais.

#### **Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos:**

Despacho n.º 3/SAGE/88, subdelegando poderes no coordenador do Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau.

Despacho n.º 4/SAGE/88, subdelegando poderes no coordenador do Gabinete do Porto.

#### **Serviços de Assuntos Chineses:**

Declaração.

#### **Serviços de Educação:**

Extractos de despachos.

Declaração.

#### **Serviços de Saúde:**

Extractos de despachos.

Declarações.

#### **Serviços de Finanças:**

Declaração.

#### **Cadeia Central:**

Extracto de despacho.

#### **Gabinete dos Assuntos de Justiça:**

Declaração.

#### **Serviços de Obras Públicas e Transportes:**

Extractos de despachos.

#### **Inspeção dos Contratos de Jogos:**

Extracto de despacho.

**Forças de Segurança de Macau:****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extracto de despacho.

Declarações.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Gabinete para os Assuntos de Trabalho:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Cartografia e Cadastro:**

Extractos de despachos.

**Instituto de Acção Social:**

Extracto de despacho.

**Avisos e anúncios oficiais**

Do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, sobre o adiamento do prazo de entrega das propostas de pré-qualificação para o fornecimento da parte mecânica da central de tratamento de resíduos sólidos do território de Macau.

Dos Serviços de Educação, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de sete lugares de segundo-oficial, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Dos Serviços de Saúde. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de três vagas da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, grau I, 1.º escalão.

Dos Serviços de Finanças. — Espelhos das contas da gerência e do exercício de 1987.

Dos Serviços de Economia, sobre pedidos de registo de marcas.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de reconhecedor cadastral de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do Instituto de Acção Social de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Das Oficinas Navais. — Balancete do Razão, relativo ao mês de Dezembro de 1987.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido bombeiro auxiliar de 1.ª classe do Corpo de Bombeiros do Leal Senado.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido cozinheiro-chefe, aposentado, do Instituto de Acção Social de Macau.

Do Instituto dos Desportos. — Lista das associações representativas do Território, durante o corrente ano.

**Anúncios judiciais e outros****目錄****澳門政府**

第二八 / 八八 / M 號法令:

設立博彩協調暨監察司——若干撤消

第七四 / 八八 / M 號訓令:

核准 Deutsche Bank Aktiengesellschaft

在澳門經營銀行業務——撤消一月二十九日第二〇 / 八三 / M 號訓令

第七五 / 八八 / M 號訓令:

發行及流通「面臨絕種的地區性動物」

郵票。(特別發行)

**總督辦公室**

第三六 / G M / 八八號批示 關於設立社會工作委員會

第三七 / G M / 八八號批示 關於指派數名官員担任社會工作委員會職務

第三八 / G M / 八八號批示 指派工務暨房屋政務司賈伯樂工程師為護理總督

第三九 / G M / 八八號批示 規定更換駕駛執照之條件

第四〇 / G M / 八八號批示 授予經濟事務政務司若干職權

經濟事務政務司辦公室

第三四 / S A A E / 八八號批示 撥出常備基金予教育司

修正書一件

修正書一件

**工務暨房屋政務司辦公室****工務暨房屋政務司辦公室**

第三一 / S A O P H / 八八號批示 關於座落關前街一幅地段之用途更改事宜

第三二 / S A O P H / 八八號批示 授權予財政司司長代表本地區出席澳門電力有限公司股東大會

第三三 / S A O P H / 八八號批示 核准投寄大量郵包之折扣表

大型建設政務司辦公室

第三 / S A G E / 八八號批示 轉授若干職權予澳門國際機場辦公室協調人

第四 / S A G E / 八八號批示 轉授若干職權予港口辦公室協調人

**華務司**

聲明書一件

聲明書一件

聲明書一件

聲明書一件

**教育司**

批示綱要數件

批示綱要數件

批示綱要數件

批示綱要數件

**衛生司**

批示綱要數件

批示綱要數件

**財政司**

聲明書一件

**政府監獄**

批示綱要一件

**司法事務室**

聲明書一件

**工務運輸司**

批示綱要數件

**博彩合約監察署**

批示綱要一件

**澳門保安部隊**

治安警察廳：

批示綱要一件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

**勞工事務室**

批示綱要一件

**地圖繪製暨地籍司**

批示綱要數件

**社會工作司**

批示綱要一件

**官署文告**

大型建設政務司辦公室佈告 關於固體廢料處理中心機械部門之供應競投資格預選建議書之遞交期限延長事宜

教育 司佈告 關於招考填補科長一缺考試事宜

教育 司佈告 關於招考填補二等文員第一職階七缺考試事宜

七缺考試事宜

教育 司佈告 關於招考填補三等文員第一職階三缺考試事宜

三缺考試事宜

衛生 司佈告 關於招考填補診斷及治療助理技術職程第一職等第一職階三缺應考人考試成績表

財 政 司佈告 關於一九八七年度管理帳目

經 濟 司佈告 關於商標登記之申請事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補三等文員第一職階一缺考試事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補三等文員第一職階一缺准考人名單

一職階一缺准考人名單

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補二等地籍調查員第一職階六缺考試事宜

查員第一職階六缺考試事宜

社會工作司佈告 關於招考填補書記兼打字員第一職階數缺准考人確定名單

職階數缺准考人確定名單

政府船廠佈告 關於一九八七年十二月結算表

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領市政消防隊一已故一等助理消防員之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領澳門社會工作司一已故退休廚師主任之遺屬贍養金

體育總署佈告 關於本年度地區社團代表名單

司一已故退休廚師主任之遺屬贍養金

體育總署佈告 關於本年度地區社團代表名單

司一已故退休廚師主任之遺屬贍養金

法律文告及其他

**法律文告及其他**

Tradução feita por Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal, interino

**GOVERNO DE MACAU**

Decreto-Lei n.º 28/88/M

de 5 de Abril

A inspecção e coordenação da actividade do jogo no território de Macau tem-se regido pelo Decreto-Lei n.º 45/83/M, de 26 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 9/85/M, de 9 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 55/85/M, de 25 de Junho, e pelo Despacho n.º 116/85, de 15 de Junho.

Embora reconhecendo que, com a publicação daqueles normativos, se evoluiu no sentido de melhorar a eficácia da actividade de inspecção e coordenação do jogo, entendeu-se agora como indispensável promover uma maior interligação técnico-instrumental entre as entidades a que passará a incumbir uma

missão de orientação geral na definição da política de jogo e as unidades orgânicas e suborgânicas capazes de executar essa política e fiscalizar a sua implementação.

Para o efeito, concluiu-se ser necessário dotar a Inspeção de Jogos de uma estrutura mais operativa, bem como criar um Conselho Consultivo de Jogos, que, substituindo a agora extinta Comissão Coordenadora do Jogo, ficará integrado na própria Inspeção, com funções genéricas de pronunciamento sobre os assuntos que fundamentalmente interessem ao desempenho das atribuições que àquela são confiadas, e funções específicas de análise dos procedimentos relativos ao acompanhamento da actividade das diversas concessionárias do sector.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do

artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Natureza jurídica e atribuições

#### Artigo 1.º

#### (Denominação, natureza e fins)

A Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, criada pelo presente decreto-lei, e abreviadamente designada por DICJ, é uma direcção de serviços de apoio e assistência ao Governador no exercício das suas funções na área do jogo e da coordenação da execução da política superiormente definida para o sector.

#### Artigo 2.º

#### (Atribuições)

São atribuições da DICJ:

- a) Coordenar a execução da política superiormente definida em matéria de jogo;
- b) Supervisionar e fiscalizar a actividade de jogo no Território;
- c) Garantir que as relações entre a Administração e as concessionárias, e entre estas e o público, se processem na forma regulamentar e melhor adequada aos superiores interesses do Território;
- d) Analisar sistemática e comparativamente a actividade de jogo e proceder ao controlo dos aspectos dessa actividade;
- e) Estudar a implementação e exploração de sistemas indicadores relativos às actividades concessionárias e respectivas empresas concessionárias.

## CAPÍTULO II

### Órgãos e subunidades orgânicas

#### Artigo 3.º

#### (Estrutura orgânica)

1. A DICJ é dirigida por um director coadjuvado por um subdirector.

2. Para a prossecução das suas atribuições, a DICJ dispõe das seguintes subunidades orgânicas:

- a) Departamento de Inspeção de Jogos, compreendendo as divisões de Inspeção de Jogos de Fortuna e Azar e de Inspeção de Apostas Mútuas e Lotarias;
- b) Departamento de Estudos e Auditoria, compreendendo as Divisões de Estudos e de Auditoria;
- c) Secretaria, que compreende as secções de pessoal, atendimento e expediente e de contabilidade, património e economato.

3. Junto da DICJ funciona o Conselho Consultivo de Jogos.

#### Artigo 4.º

#### (Competências do director)

1. Compete ao director:

- a) Dirigir, planear, coordenar e fiscalizar a actividade da DICJ;
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e instruções aplicáveis à DICJ;
- c) Decidir, em conformidade com os respectivos diplomas reguladores e de harmonia com as orientações superiormente estabelecidas, sobre todos os assuntos que estiverem dentro da sua competência, bem como sobre aqueles para cuja resolução lhe forem atribuídos poderes delegados;
- d) Informar e dar parecer sobre todos os assuntos que devam ser submetidos a apreciação superior;
- e) Propor a nomeação e decidir sobre a afectação do pessoal à orgânica da DICJ, nos termos legais, e exercer sobre o mesmo a acção disciplinar para que tiver competência;
- f) Emitir as ordens e instruções de serviço necessárias e convenientes à eficácia e à coordenação das actividades da DICJ e o apoio aos delegados do Governo, aos administradores por parte do Território e aos representantes oficiais junto das concessionárias;
- g) Presidir ao Conselho Consultivo de Jogos;
- h) Promover a prestação de apoio adequado à actividade dos delegados do Governo.

2. As competências referidas no número anterior poderão ser delegadas no subdirector ou nos chefes de departamento.

#### Artigo 5.º

#### (Competências do subdirector)

Compete ao subdirector:

- a) Coadjuvar o director;
- b) Substituir o director nas suas faltas, ausências e impedimentos;
- c) Exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo director e desempenhar as funções que por este lhe forem cometidas.

#### Artigo 6.º

#### (Departamento de Inspeção de Jogos)

1. Compete ao Departamento de Inspeção de Jogos, abreviadamente designado por DIJ:

- a) Controlar todas as operações conducentes à determinação da matéria colectável sobre que incidem as taxas previstas nos contratos de concessão ou na legislação de carácter fiscal, quando aplicável;
- b) Em colaboração com o Conselho Consultivo de Jogos e com o Departamento de Estudos e Auditoria, propor alterações à regulamentação das várias modalidades de jogo, ou informar as propostas que, nesse sentido, sejam recebidas das concessionárias;

c) Analisar e fiscalizar as características dos equipamentos e materiais utilizados nas várias modalidades de jogo, propondo superiormente a autorização para o seu funcionamento, ou o cancelamento dessa autorização, quando se verifique não estarem a operar nas condições em que a autorização foi concedida;

d) Velar para que o comportamento das concessionárias para com o público se processe de acordo com a legislação em vigor e, em geral, com os melhores interesses do Território;

e) Controlar o cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à prática de jogos;

f) Controlar a frequência e funcionamento das instalações afectas às várias modalidades do jogo;

g) Controlar as existências dos bens que sejam património actual ou virtual do Território por disposição contratual e cuja utilização esteja afectada às várias modalidades de jogo;

h) Reprimir jogos ilícitos;

i) Definir e ou colaborar na repressão das actividades usuárias nos locais onde se explorem as várias modalidades de jogo ou outras com elas conexas;

j) Colaborar com a DEA no âmbito das suas competências sempre que necessário.

2. As competências referidas no número anterior são exercidas pela Divisão de Inspeção de Jogos de Fortuna e Azar e Divisão de Inspeção de Apostas Mútuas e Lotarias, conforme se trate, respectivamente, de jogos de fortuna e azar ou de apostas mútuas, lotarias e outras actividades afins.

#### Artigo 7.º

##### (Departamento de Estudos e Auditoria)

1. Compete ao Departamento de Estudos e Auditoria, abreviadamente designado por DEA, designadamente:

a) Implementar e explorar sistemas de indicadores relativos às actividades concessionárias e respectivas empresas concessionárias;

b) Elaborar previsões sobre a evolução das actividades de jogo, e proceder à análise dos desvios verificados;

c) Elaborar e manter informação de gestão que possa constituir banco de dados sobre as actividades mais relevantes das empresas concessionárias;

d) Conhecer a actividade relativa aos jogos praticados noutros países e territórios que, potencialmente, possam ser úteis para a execução das atribuições da DICJ;

e) Estudar e propor alterações à regulamentação das várias modalidades do jogo ou informar as propostas que, nesse sentido, sejam recebidas das concessionárias;

f) Proceder a estudos no sentido da melhoria dos sistemas de inspeção utilizados;

g) Criar, manter e explorar as rotinas informáticas necessárias à actividade da DICJ;

h) Elaborar os estudos e pareceres que lhe forem determinados no domínio das suas atribuições;

i) Acompanhar as empresas concessionárias, nomeadamente no que toca às actividades concessionadas, execução de contrapartidas contratuais e evolução da sua situação económica e financeira;

j) Acompanhar a execução dos contratos existentes entre as concessionárias e a Administração;

l) Proceder ao exame sistemático dos elementos contabilísticos das concessionárias que se mostrem necessários à certificação dos elementos obtidos por outras vias;

m) Efectuar a auditoria informática de rotinas utilizadas pelas concessionárias.

2. As competências referidas nas alíneas a) a h) do número anterior são exercidas pela Divisão de Estudos e as referidas nas alíneas i) a m) pela Divisão de Auditoria.

#### Artigo 8.º

##### (Secretaria)

1. Compete à Secretaria:

a) Assegurar o atendimento e o expediente geral da DICJ;

b) Organizar e manter actualizados os processos individuais e assegurar o expediente relativo ao pessoal;

c) Assegurar as actividades relativas à administração do património e aprovisionamento;

d) Preparar a proposta orçamental da DICJ, acompanhando a sua execução e elaborando a conta de responsabilidade;

e) Zelar pela conservação do parque automóvel da DICJ;

f) Velar pela segurança e conservação das instalações e das redes de comunicação;

g) Assegurar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Consultivo de Jogos;

h) Assegurar o apoio administrativo que lhe for determinado superiormente, aos restantes serviços da DICJ.

2. A Secretaria compreende:

a) A secção de pessoal, atendimento e expediente;

b) A secção de contabilidade, património e economato.

### CAPÍTULO III

#### Conselho Consultivo de Jogos

#### Artigo 9.º

##### (Composição do Conselho Consultivo de Jogos)

É criado o Conselho Consultivo de Jogos, presidido pelo Secretário-Adjunto no qual se encontrem delegadas funções executivas em matéria de jogo e composto por:

1.º Todos os delegados do Governo junto das concessionárias de exploração de jogos de fortuna ou azar, lotarias, apostas mútuas e outras modalidades afins;

2.º Todos os administradores por parte do Território e representantes especiais do Governo junto das concessionárias referidas na alínea anterior e das sociedades por elas participadas maioritariamente;

3.º Entidades com reconhecida competência em matéria de jogo que sejam pontualmente convidados a participar em cada reunião pelo Governador.

## Artigo 10.º

**(Competência do Conselho Consultivo de Jogos)**

1. Compete ao Conselho Consultivo de Jogos pronunciar-se, por iniciativa do Governador, do seu presidente ou de qualquer dos seus membros, sobre quaisquer dos assuntos que interessem ao desempenho das atribuições da DICJ.

2. No âmbito da competência genérica definida no número anterior, compete, designadamente, ao Conselho Consultivo de Jogos:

a) Assegurar a prestação de informação global sobre o acompanhamento da execução dos contratos de concessão de jogos;

b) Estudar e propor a uniformização de procedimentos relativos ao modo de acompanhamento da actividade das diversas concessionárias do sector;

c) Analisar de forma sistemática e permanente a adequabilidade dos procedimentos adoptados para supervisão e fiscalização das actividades das concessionárias, propondo alterações aos mesmos, quando tal se revêe conveniente;

d) Proceder regularmente à análise da adequabilidade da legislação que respeita ao sector dos jogos, propondo as alterações que se mostrem necessárias;

e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem presentes e formular as sugestões e propostas que entender convenientes em matéria de jogo.

## Artigo 11.º

**(Funcionamento do CCJ)**

O CCJ reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente.

## Artigo 12.º

**(Competências dos delegados do Governo)**

Aos delegados do Governo junto das empresas concessionárias da exploração de jogos de fortuna ou azar, apostas mútuas e lotarias, cabe:

a) Acompanhar a gestão e, em geral, o funcionamento das empresas concessionárias;

b) Apreciar e dar parecer sobre as propostas de alteração ou revisão dos contratos de concessão apresentadas pelas concessionárias;

c) Participar nas reuniões dos órgãos sociais das empresas concessionárias, sempre que o interesse dos assuntos a tratar o justifique;

d) Participar, conforme orientações superiormente recebidas, nos processos de negociação ou renegociação dos contratos de concessão, ou de alteração do seu clausulado;

e) Apresentar propostas de alteração de cláusulas incluídas nos contratos de concessão, devidamente fundamentadas, para apreciação no CCJ;

f) Participar nas reuniões do Conselho Consultivo de Jogos, propondo ao presidente a realização de reuniões extraordinárias sempre que a natureza dos assuntos a tratar o justifique.

## CAPÍTULO IV

**Pessoal**

## Artigo 13.º

**(Estrutura e quadro)**

1. O pessoal da DICJ distribui-se pelos seguintes grupos:

a) Pessoal de direcção e chefia;

b) Pessoal técnico;

c) Pessoal técnico auxiliar;

d) Pessoal de inspecção;

e) Pessoal administrativo;

f) Pessoal de serviços auxiliares.

2. O quadro de pessoal da DICJ é o constante do mapa anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

## Artigo 14.º

**(Regime de pessoal)**

1. O regime de pessoal da DICJ é o constante da lei geral.

2. O provimento nos lugares de acesso da carreira de inspecção, com excepção do inspector-adjunto, faz-se por nomeação.

3. O provimento no cargo de inspector-adjunto faz-se em regime de comissão de serviço, pelo prazo de um ano renovável por períodos iguais e sucessivos, nos termos da lei geral, a escolher de entre o pessoal da carreira de inspecção.

## Artigo 15.º

**(Horários de trabalho)**

O regime de trabalho na DICJ é o preceituado na lei geral, sendo permanente para o pessoal técnico e de inspecção prestando serviço nas Divisões de Inspeção, e não podendo a duração dos turnos de serviços dos fiscais exceder 12 horas e o período de descanso entre os dois turnos ser inferior ao dobro do primeiro, se este for de serviço nocturno.

## Artigo 16.º

**(Direitos e deveres especiais)**

1. O pessoal da DICJ é obrigado a guardar sigilo profissional, não podendo prestar informações sobre matérias de natureza confidencial relacionadas com as actividades, nomeadamente as que dizem respeito à execução dos contratos de concessão, sob pena que poderá ir até demissão e sem prejuízo do procedimento criminal que ao caso couber.

2. O pessoal com funções inspectivas que presta serviço nas Divisões de Inspeção tem os seguintes direitos e deveres es-

peciais:

a) Uso de cartão de identificação conforme modelo a aprovar por portaria;

b) Deter, nos locais onde se encontre de serviço, os indivíduos que, em flagrante delito, cometam infracções às leis e aos regulamentos para cuja transgressão esteja prevista a pena de prisão, entregando-os imediatamente à autoridade policial mais próxima, juntamente com o respectivo auto de notícia;

c) Deter, em flagrante delito, todos aqueles que se dediquem à exploração ou à prática de jogos fora dos recintos a esse fim destinados por lei, procedendo como se dispõe na parte final da alínea b);

d) Deter, em flagrante delito, todos aqueles que, nos locais de jogo ou conexos com estes, se dediquem a actividades usuárias, procedendo como se dispõe na parte final da alínea b);

e) Entrada livre nas casas e recintos de diversão e, dum modo geral, em todos os lugares cujo acesso ao público seja condicionado ao pagamento de uma taxa, à realização de certa despesa ou à apresentação de bilhete de entrada;

f) Requisitar a colaboração das forças policiais, quando considere necessário.

3. Os autos de notícia a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior fazem fé em juízo nos termos legais.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 17.º

##### (Extinção)

1. Transitam para a DICJ a competência e as atribuições cometidas à Inspeção dos Contratos de Jogos (ICJ) pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e as cometidas à Comissão Coordenadora de Jogos pelo Decreto-Lei n.º 45/83/M, de 26 de Novembro.

2. As referências feitas em disposições legais, regulamentares e contratuais à ICJ e à CCJ entendem-se, para todos os efeitos, como feitas à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

#### Artigo 18.º

##### (Transição de pessoal)

1. O pessoal do quadro da extinta ICJ transita para o quadro anexo ao presente diploma mediante lista nominativa, aprovada por despacho do Governador, independentemente de quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal Administrativo e publicação no *Boletim Oficial*, nos seguintes termos:

a) O chefe da Divisão de Estudos e Controlo para chefe da Divisão de Estudos;

b) O pessoal de inspecção, com excepção do inspector-adjunto, transita na categoria em que se encontra, com nomeação definitiva ou provisória, consoante reúna ou não os requisitos legalmente previstos para o efeito;

c) O restante pessoal no mesmo cargo, carreira, categoria e escalão em que se encontra.

2. O pessoal além do quadro da extinta ICJ mantém a sua situação jurídico-funcional perante a DICJ.

3. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal a que se refere o n.º 1 conta, para todos os efeitos legais, como prestado no cargo, carreira e categoria resultantes da transição.

#### Artigo 19.º

##### (Encargos)

Os encargos resultantes da execução do presente decreto-lei serão suportados por conta das dotações atribuídas à extinta ICJ no corrente ano económico e por quaisquer outras que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

#### Artigo 20.º

##### (Delegados e administradores)

1. Os delegados do Governo junto das concessionárias de exploração de jogos, os administradores por parte do Território e os representantes especiais do Governo junto daquelas concessionárias e das sociedades por estas participadas estão sujeitos ao dever de sigilo referido no n.º 1 do artigo 16.º

2. Os delegados do Governo têm direito a uso de cartão de identificação de modelo a aprovar por portaria.

#### Artigo 21.º

##### (Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie as disposições do presente diploma, designadamente o Decreto-Lei n.º 45/83/M, de 26 de Novembro; o Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro; o Decreto-Lei n.º 9/85/M, de 9 de Fevereiro; o Despacho n.º 116/85, de 15 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 55/85/M, de 25 de Junho.

#### Artigo 22.º

##### (Começo de vigência)

Este decreto-lei entra em vigor no dia 15 de Abril de 1988.

Aprovado em 30 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

## QUADRO DE PESSOAL

N.º de lugares 1988	Designação
	<i>Pessoal de direcção e chefia</i>
1	Director
1	Subdirector
2	Chefe de departamento
4	Chefe de divisão
1	Chefe de secretaria
2	Chefe de secção
	<i>Pessoal técnico</i>
4	Técnico assessor, principal, de 1.ª ou 2.ª classe
3	Assistente técnico principal, de 1.ª ou 2.ª classe
	<i>Pessoal de inspecção</i>
3	Inspector-adjunto
2	Subinspector (a)
6	Chefe de brigada
66	Fiscal de 1.ª, de 2.ª ou de 3.ª classe
	<i>Pessoal administrativo</i>
2	Secretário
6	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial
4	Escriturário-dactilógrafo
	<i>Pessoal de serviços auxiliares</i>
1	Servente (a)

a) Lugar a extinguir quando vagar.

## ÍNDICE SISTEMÁTICO

## PREÂMBULO

## CAPÍTULO I

## Natureza jurídica e atribuições

Artigo 1.º (Denominação, natureza e fins)

Artigo 2.º (Atribuições)

## CAPÍTULO II

## Órgãos e subunidades orgânicas

Artigo 3.º (Estrutura orgânica)

Artigo 4.º (Competências do director)

Artigo 5.º (Competências do subdirector)

Artigo 6.º (Departamento de Inspeção de Jogos)

Artigo 7.º (Departamento de Estudos e Auditoria)

Artigo 8.º (Secretaria)

## CAPÍTULO III

## Conselho Consultivo de Jogos

Artigo 9.º (Composição do Conselho Consultivo de Jogos)

Artigo 10.º (Competência do Conselho Consultivo de Jogos)

Artigo 11.º (Funcionamento do CCJ)

Artigo 12.º (Competências dos delegados do Governo)

## CAPÍTULO IV

## Pessoal

Artigo 13.º (Estrutura e quadro)

Artigo 14.º (Regime do pessoal)

Artigo 15.º (Horário de trabalho)

Artigo 16.º (Direitos e deveres especiais)

## CAPÍTULO V

## Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º (Extinção)

Artigo 18.º (Transição de pessoal)

Artigo 19.º (Encargos)

Artigo 20.º (Delegados e administradores)

Artigo 21.º (Norma revogatória)

Artigo 22.º (Começo de vigência)

## Portaria n.º 74/88/M

de 5 de Abril

Pela Portaria n.º 20/83/M, de 29 de Janeiro, foi o European Asian Bank A.G., com sede em Neuer Wall 50, 2 000 Hamburg 36, República Federal da Alemanha, autorizado, nos termos do artigo 108.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, a abrir uma sucursal em Macau para o exercício da actividade bancária e do crédito, no quadro das disposições reguladoras dos bancos comerciais.

Este Banco veio posteriormente a alterar a sua designação para Deutsche Bank (Asia) A.G., conforme certificado no Boletim Oficial de Macau n.º 51, de 23 de Dezembro de 1986.

Atendendo agora a que:

O mesmo Banco acordou a sua integração no Deutsche Bank A.G., com sede em Taunusanlage 12, D-6 000 Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha;

O acordo respectivo, datado de 2 de Dezembro de 1987, foi ratificado pelos accionistas do mencionado Deutsche Bank (Asia) A.G. em Assembleia Geral extraordinária de 11 de Janeiro de 1988;

A integração é feita ao abrigo do estipulado nas secções 340 e seguintes da Lei das Sociedades alemã (Aktiengesetz), produzindo efeitos plenos a partir da data do seu registo previsto para o próximo dia 5 de Abril de 1988;

De entre os efeitos, se salientam a extinção do Deutsche Bank (Asia) A.G. como pessoa jurídica e a assunção de todos



os seus direitos e obrigações, incluindo os relativos à sucursal de Macau, pelo banco em que se integra;

E que, com a extinção da pessoa jurídica titular caducará a licença concedida pela referida Portaria n.º 20/83/M, de 29 de Janeiro;

Considerando que há interesse do Território em que o Deutsche Bank A.G. exerça em Macau a actividade bancária, dando seguimento, sem quebra de continuidade, aos negócios desenvolvidos pela sucursal do Deutsche Bank (Asia) A.G., sita na Rua da Praia Grande, n.º 97, rés-do-chão;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau os pressupostos legais enunciados no artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e, ainda, no âmbito da competência conferida pelo artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo 1.º É autorizado, ao abrigo do artigo 108.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, o Deutsche Bank Aktiengesellschaft, com sede em Taunusanlage 12, D-6 000 Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, a exercer no território de Macau a actividade bancária e do crédito no quadro das disposições reguladoras dos bancos comerciais.

Art. 2.º Para o efeito, é o Deutsche Bank Aktiengesellschaft autorizado a manter aberta a sucursal que, ao Deutsche Bank (Asia) Aktiengesellschaft, foi autorizada pela Portaria n.º 20/83/M, de 29 de Janeiro.

Art. 3.º Dado que, por virtude da integração feita nos termos das secções 340 e seguintes da Lei das Sociedades alemã (Aktiengesetz), o Deutsche Bank Aktiengesellschaft se torna titular de todos os direitos e obrigações do banco integrado, incluindo os relativos à sucursal de Macau, fica dispensado de novo depósito de capital mínimo afecto à mesma sucursal, mantendo-se o capital já existente no montante de MOP 30 000 000,00 (trinta milhões) de patacas.

Art. 4.º Ao abrigo do n.º 2 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, pelo menos, metade do montante do referido capital mínimo deverá estar permanentemente aplicado em qualquer dos seguintes activos:

- a) Depósitos no Instituto Emissor de Macau;
- b) Títulos de dívida pública do Território;
- c) Financiamentos ao Território ou por este avalizados, bem como a empresas públicas do Território ou a empresas por este participadas;
- d) Depósitos em patacas efectuados em instituições de crédito autorizadas a operar no Território;
- e) Obrigações ou certificados de depósito emitidos pelas instituições de crédito autorizadas a operar no Território;
- f) Acções de empresas participadas pelo Território;
- g) Participações financeiras em instituições de crédito não-monetárias e bancos de desenvolvimento autorizados a operar no Território;
- h) Crédito à habitação própria permanente no Território por prazo não inferior a sete anos;

i) Crédito a prazo superior a um ano, em patacas, a empresas sediadas no Território;

j) Obrigações emitidas por empresas sediadas no Território;

l) Imóveis, mobiliário e material de escritório sem prejuízo do disposto na secção IX do capítulo III do referido diploma;

m) Demais aplicações previamente autorizadas pelo Governador sob parecer do Instituto Emissor.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor em 5 de Abril de 1988.

Art. 6.º Com a entrada em vigor desta portaria fica revogada a Portaria n.º 20/83/M, de 29 de Janeiro.

Governo de Macau, aos 25 de Março de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

### Portaria n.º 75/88/M

de 5 de Abril

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação, neste território, no dia 14 de Abril próximo, selos postais alusivos à «Fauna Regional em Extinção», emissão extraordinária, nas quantidades e taxas seguintes:

- 100 000 selos da taxa de \$ 3,00 (Texugo)
- 100 000 selos da taxa de \$ 3,00 (Ouriço-Cacheiro)
- 100 000 selos da taxa de \$ 3,00 (Pangolim)
- 100 000 selos da taxa de \$ 3,00 (Lontra)

Governo de Macau, aos 29 de Março de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

---

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### Despacho n.º 36/GM/88

O Conselho de Acção Social, constituído pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, e presidido pelo Governador de Macau, tem a seguinte composição, sequencialmente ordenada nos termos do artigo 5.º daquele diploma legal:

*Vice-Presidente:*

Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, Licenciado Francisco Luís Murteira Nabo.

*Secretário-Geral:*

Presidente do Instituto de Acção Social, Licenciada Deolinda Joaquina Araújo Machado Leite.

*Vogais:*

Procurador-Geral Adjunto, Licenciado Rodrigo António Leal de Carvalho;

Presidente do Leal Senado, Licenciado Joaquim Mendes Macedo de Loureiro;

Presidente da Câmara das Ilhas, Coronel Raul Leandro dos Santos;

Director dos Serviços de Saúde, Licenciado Júlio Pereira dos Reis;

Director dos Serviços de Educação, Licenciado Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro;

Director do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, Licenciado José António Pinto Belo;

Director da Cadeia Central, Licenciado Eduardo Alberto Correia Ribeiro;

Um representante da Diocese de Macau;

Provedor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, Licenciado Diamantino de Oliveira Ferreira;

Comendador Roque Choi;

Vice-Presidente da Associação Comercial de Macau, Hui Sai Un;

Presidente da Obra das Mães, Maria do Rosário Botelho;

Presidente da OSSEM;

Presidente da União Geral das Associações de Moradores, Lau Kong Pou;

Presidente da Associação Geral das Associações dos Operários de Macau, Tong Seng Ch'iu;

Presidente da Associação de Beneficência «Tong Sin Tong», Comendador Chui Tak Kei;

Presidente da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, Dr. Ma Man Kei.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Despacho n.º 37/GM/88**

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, integram o Conselho de Acção Social, órgão de consulta do Governador para a formulação da política social, para além dos vogais natos que representam organizações e Serviços, cujo campo de actuação está ligado aos assuntos sociais, duas individualidades, designadas pelo Governador de Macau, bem como dois representantes de instituições particulares de solidariedade social a indicar também pelo Governador, presidente do referido Conselho.

Nestas condições, mostrando-se necessário que o Conselho de Acção Social possa desempenhar as importantes funções para que foi criado, designo, com a concordância das entidades indicadas:

1. Ao abrigo do artigo 5.º, n.º 5, alínea *i*), do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, como individualidades

convidadas:

Comendador Roque Choi;

Vice-Presidente da Associação Comercial de Macau, Hui Sai Un.

2. Ao abrigo do artigo 5.º, n.º 5, alínea *o*), e do n.º 6 do mesmo diploma legal, como representantes das instituições particulares de solidariedade social:

Presidente da Associação de Beneficência «Tong Sin Tong», Comendador Chui Tak Kei;

Presidente da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, Dr. Ma Man Kei.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Despacho n.º 38/GM/88**

O Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, manda o seguinte:

Artigo único. Durante a minha ausência, por deslocação a Lisboa, prevista de 12 de Abril a 2 de Maio de 1988, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, Engenheiro Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Despacho n.º 39/GM/88**

Torna-se necessário definir as condições em que podem ser trocadas as cartas de condução estrangeiras a que se referem as alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 46.º do Código da Estrada.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo único, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 39/83/M, de 24 de Setembro, determino:

1. A troca das licenças de condução a que se referem as alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 46.º do Código da Estrada, com excepção das licenças internacionais de condução, efectua-se nas condições indicadas no n.º 5 do artigo 47.º do mesmo código, devendo ainda os titulares declarar que tais licenças são autênticas e se encontram dentro do prazo de validade.

2. Suscitando-se dúvidas, quer quanto à autenticidade dos títulos apresentados para troca, quer quanto aos seus averbamentos, deverá o titular apresentar as provas adicionais que lhe forem exigidas pelos serviços competentes, os quais podem recusar a troca, propondo a submissão do interessado à prestação de novo exame de condução, nos termos do n.º 8 do artigo 47.º do Código da Estrada.

3. Não se encontrando as licenças redigidas em português, chinês, francês ou inglês, será junta tradução oficial em português.

4. Os títulos originais objecto de troca serão remetidos pelas autoridades do Território à entidade emissora, com o pedido de que informe no caso de se verificar não serem autênticos ou terem sido obtidos ilegalmente.

5. Será averbada na carta de condução a categoria de condutor profissional, desde que a mesma conste da licença trocada ou o titular apresente documentação comprovativa do exercício de profissão de motorista no país que emitiu a licença de condução.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### **Despacho n.º 40/GM/88**

Tornando-se necessário fazer representar o Território no acto da recepção de novos títulos de acções emitidos pela Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., a favor do Governo do território de Macau, bem como proceder ao depósito, com o respectivo endosso, das acções necessárias para a caução do exercício de funções de membro do Conselho da Administração designado pelo mesmo accionista;

Considerando ainda ser necessário conferir poderes delegados para o endosso de acções nominativas cuja alienação seja autorizada;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º e n.º 6 do artigo 15.º, ambos do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delegeo no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, dr. António Alberto Galhardo Simões, todos os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., designadamente nos actos de recepção e endosso de novas acções, bem como no endosso de acções cuja alienação haja sido autorizada.

Residência do Governo, em Macau, aos 29 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Abril de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.

### **GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS**

#### **Despacho n.º 34/SAAE/88**

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Educação a necessidade de ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 40 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, a ser utilizado para fazer face a despesas miúdas e de carácter urgente do Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Educação um fundo permanente de \$ 40 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director, substituto, do C.A.P.D., professor dos ensinos preparatório e secundário, António Augusto Martins da Silva Andrade, pelo professor dos ensinos preparatório e secundário, Pedro Maria Matos Magalhães Fer-

reira, e pelo segundo-oficial, interino, Alcina Viseu Pinheiro, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Março de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

#### **Rectificação**

Não tendo sido correctamente indicado o nome em chinês da «Insurance Company of North America» a que se refere a Portaria n.º 168/87/M, de 28 de Dezembro, publicada a páginas 3 297 do *Boletim Oficial* n.º 52, de 28 de Dezembro de 1987, rectifica-se o seguinte:

onde se lê:

«Pák Mei Chan Po Him Cong Si»

deve ler-se:

«Pák Mei Chao Po Him Cong Si».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 5 de Abril de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

### **GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**

#### **Despacho n.º 31/SAOPH/88**

Respeitante ao pedido feito por Paulo Ho e Maria Rosa Yeong Ho, representados pelo seu procurador, Wu Kai I, de revisão da concessão, por aforamento, pela modificação do aproveitamento do terreno com a área de 90 m<sup>2</sup>, sito na Rua de Nossa Senhora do Amparo, n.º 37, destinado à construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, (Processo n.º 4/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Conforme a certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau em 8 de Julho de 1987, o prédio n.º 37, da Rua de Nossa Senhora do Amparo, é propriedade de Maria Rosa Yeong Ho, aliás Ho Yeong Meng Yok, e seu marido, Paulo Ho, aliás Ho Tim Shing, em nome dos quais se acha inscrito naquela Conservatória sob o n.º 88 530, e descrito sob o n.º 2 821.

2. Conforme a mesma certidão, o terreno é aforado pelo Território, conforme a inscrição n.º 858 a fls. 48 do livro F 2.

3. Em 10 de Dezembro de 1986, Wu Kai I, aliás Miguel Wu, na qualidade de procurador dos proprietários do prédio referido, apresentou na DSOPT um projecto de obra relativo ao terreno ocupado pelo citado prédio, o qual mereceu destes Serviços o parecer de ser «passível de aprovação logo que acordadas com o Governo as condições referentes ao aproveitamento do terreno».

4. Em sequência, o citado Wu Kai I, na qualidade referida, requereu a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador autorização para modificar o aproveitamento do terreno em causa, com a área de 90 m<sup>2</sup>, a fim de nele implantar um novo edifício, com sete pisos, destinado a habitação e comércio, em regime de propriedade horizontal.

5. Os SPECE negociaram com o requerente as contrapartidas a obter pelo Território pela modificação do aproveitamento requerido, tendo este manifestado a sua concordância às condições apresentadas por aqueles Serviços, materializada na assinatura do termo de compromisso firmado em 7 de Janeiro de 1988.

6. Conforme a informação n.º 6/88, de 8 de Janeiro, dos SPECE, o acordado mereceu parecer concordante do director destes Serviços, seguindo-se-lhe o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, exarado na mesma informação, em 9 de Janeiro de 1988, determinando a remessa do processo à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 11 de Fevereiro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo e tendo em atenção o disposto no Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, autorizo o pedido de modificação de aproveitamento do terreno em epígrafe identificado, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

#### *Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 90 (noventa) metros quadrados, situado na Rua de Nossa Senhora do Amparo, n.º 37, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/151/86, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

#### *Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: 110 m<sup>2</sup> (r/c e sobreloja);

Habitacional: 419 m<sup>2</sup> (os remanescentes cinco pisos).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

#### *Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$ 23 360,00 (vinte e três mil, trezentas e sessenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$ 58,00 (cinquenta e oito) patacas.

#### *Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de

outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 154 850,00 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentas e cinquenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 54 850,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentas e cinquenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 35 014,00 (trinta e cinco mil e catorze) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

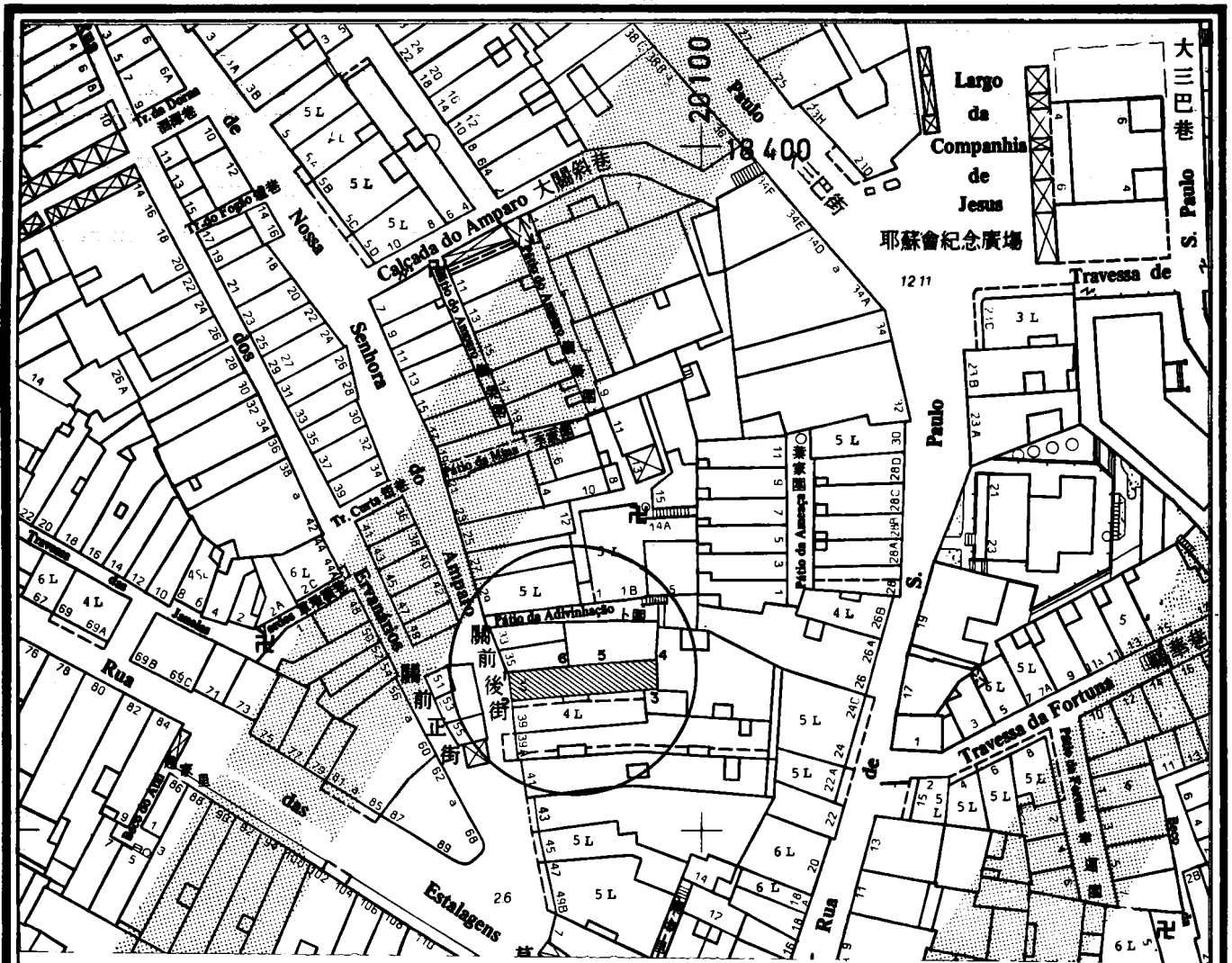
#### *Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 25 de Março de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**RUA NOSSA SENHORA DO AMPARO Nº37.**  
**(Nº2821, B-14)**

- Nº37 da Rua de Nossa Senhora do Amparo.
- Confrontações:
  - N - Nº35 da Rua de Nossa Senhora do Amparo (2360, B-12);
  - S - Nº39 da Rua de Nossa Senhora do Amparo (20869, B-46);
  - L - Nº37A da Rua de Nossa Senhora do Amparo (913, B-6);
  - M - Rua de Nossa de Senhora do Amparo.



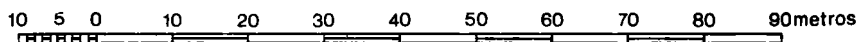
ÁREA = 90 mq

	M	P
1	20 071.9	18 322.9
2	20 072.3	18 318.9
3	20 093.4	18 320.7
4	20 093.4	18 324.9
5	20 087.8	18 324.5
6	20 078.2	18 323.7

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

**地圖繪製暨地籍司**

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 32/SAOPH/88**

Tendo sido convocada, para o dia 29 de Março de 1988, a Assembleia Geral da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 11, de 14 de Março de 1988;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da mesma Companhia;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º e pelo n.º 2 do artigo 15.º, ambos do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 32/88/M, de 8 de Fevereiro, delego no director dos Serviços de Finanças, comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista maioritário da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., na Assembleia Geral da mesma Companhia a realizar no dia 29 de Março de 1988.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

**Despacho n.º 33/SAOPH/88**

Considerando a necessidade de completar a Tabela de Taxas das Encomendas Postais, aprovada pelo Despacho n.º 50/SAOPH/87, de 23 de Dezembro, com a inclusão de condições especiais para os grandes clientes do serviço postal;

Tendo em vista o proposto pelo Conselho de Administração dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º do Diploma Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 170/87/M, de 28 de Dezembro, e ao abrigo da Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

1. É aprovada a tabela de descontos para grandes clientes das encomendas postais, anexa ao presente despacho, que passa a fazer parte integrante da Tabela de Taxas das Encomendas Postais.

2. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau aos 29 de Março de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

**TABELA DE TAXAS DAS ENCOMENDAS POSTAIS****A — INFORMAÇÃO GERAL**

.....

**B — TAXAS FUNDAMENTAIS**

.....

**C — TAXAS DOS SERVIÇOS ESPECIAIS**

.....

**D — INDEMNIZAÇÃO**

.....

**E — DESCONTOS PARA GRANDES CLIENTES**

1. Tabela de descontos em função do volume de tráfego mensal:

Quantidades/Mês	Descontos máximos (%)
Mais de 100 a 250	5 %
Mais de 250 a 500	7,5%
Mais de 500 a 1 000	10 %
Mais de 1 000 a 5 000	15 %
Mais de 5 000	20 %

2. Os descontos aplicam-se apenas às taxas fundamentais das encomendas.

3. A concessão de descontos obedece às seguintes condições:

3.1. Acordo prévio com os CTT;

3.2. Preparação das encomendas de acordo com o plano de encaminhamento definido pelos CTT;

3.3 Entrega nas estações definidas pelos CTT e nos prazos acordados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 5 de Abril de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Fernandes Lopes*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA OS GRANDES EMPREENDIMENTOS****Despacho n.º 3/SAGE/88**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 70/88/M, de 28 de Março, subdelego no Coordenador do Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau, engenheiro Jorge Fernando Alves Ferreira Guimarães, todos os poderes para representar o Território como outorgante no contrato a celebrar entre o território de Macau e o consórcio liderado pela Empresa Flughafen Frankfurt Main AG-Airconsult com vista à actualização do Estudo de Viabilidade técnico-económica do Aeroporto de Macau e a elaboração do Plano Director do Aeroporto e do Estudo Preliminar da Infra-Estruturas de Implantação do Aeroporto.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 26 de Março de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

**Despacho n.º 4/SAGE/88**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 70/88/M, de 28 de Março, sudelego no Coordenador do Gabinete do Porto, engenheiro Rui Manuel Amaral Nunes, todos os poderes para representar o Território como outorgante no 4.º adicional ao contrato com a Empresa Geral de Fomento, S. A., a celebrar em 6 de Agosto de 1982, para a prestação de assistência técnica no acompanhamento do tra-

balho a realizar pelo consórcio Sogreah — Consulmar — PAM, no âmbito da etapa preliminar do Porto de Ká-Hó, 1.ª e 2.ª fases.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 26 de Março de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 5 de Abril de 1988. — A Chefe do Gabinete, *Maria Amélia Santos*.

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 22 de Março do mesmo ano, respeitante a Carlos Manuel Brito Augusto, filho de Manuel Brito Augusto, intérprete-tradutor de 1.ª classe, interino, desta Direcção:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 9 de Abril de 1988».

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 5 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Extractos de despachos

Por despachos do director dos Serviços de Educação, de 24 de Março de 1988:

Licenciada Maria Goretti Gonçalves Glórias Pinela, professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e Espanha, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter mais de 3 anos de serviço em 1 de Março de 1988, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Maria Luísa Feliz Borrego Martins, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção de Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter mais de três anos de serviço em 1 de Março de 1988.

Concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, com acumulação dos dias de férias a que têm direito, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º e alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, das seguintes professoras, por completarem, nas datas, abaixo indicadas, três anos de serviço prestado ao Estado:

### Ensino preparatório

Licenciada Maria Isabel Pereira Lopes de Carvalho Queiroga, 30 de Setembro de 1988, para ser gozada em Portugal.

### Ensino secundário

Licenciada Maria da Conceição da Cruz Amorim Pinto, 1 de Outubro de 1988, para ser gozada em Portugal.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a professora de língua chinesa do ensino luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, Joana d'Arc Ho, aliás Hó Vai Lan, foi autorizada, por despacho do director destes Serviços, de 22 de Março de 1988, a utilizar o nome completo de Ho Wai Lan.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 5 de Abril de 1988. — O Director, *Jorge Luis Ferrão de Mascarenhas Loureiro*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março, se publica o complemento ao «Plano Anual de Acções de Formação», aprovado por despacho de 4 de Agosto de 1987, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Participação em estágios e cursos de curta duração, visitas de estudo, congressos, simpósios, conferências e actividades similares:

1.º Margarida Carqueja Leão — frequência do curso de Introduction to Art Therapy and Practice em Hong Kong, nos



dias 22, 24, 27 e 29 de Fevereiro e também nos dias 2 e 5 de Março, em horários pós-laboral — pagamento de MOP 1 350;

2.º Maria Teresa Soledade Coelho — frequência do curso de Introduction to Art Therapy and Practice em Hong Kong, nos dias 22, 24, 27 e 29 de Fevereiro e também nos dias 2 e 5 de Março, em horários pós-laboral — pagamento MOP 1 350;

3.º Dr. Alcindo Maciel Barbosa — apresentação de um trabalho no Simpósio Internacional sobre aleitamento materno em Tóquio, em 1 de Abril de 1988, integrado no 6.º Congresso Asiático de Pediatria — pagamento de ajudas de custo diárias, de 30 de Março a 2 de Abril, inclusive — MOP 4 400;

4.º Dr.ª Raquel Merca Guerreiro Teles — frequência de um curso de Micologia Médica no Instituto Pasteur de Paris, com duração de 3 meses, de 25 de Abril a 17 de Junho — pagamento de 1 500 francos, viagem de ida e volta Macau/Paris, no preço de MOP 8 799, de ajudas de custo diárias nos primeiros 30 dias, e de verba de MOP 5 000 por mês nos 2 meses subsequentes, bem como dispensa de serviço. Total MOP 48 024;

5.º Ng Peng Chi — estágio intensivo de 5 meses no Instituto Ricardo Jorge do Porto na área de Bacteriologia Alimentar — ajudas de custo por 30 dias, subsídio mensal de 4 meses subsequentes a MOP 5 000 por mês e viagem de ida e volta Macau/Porto. Total MOP 49 300;

6.º Sector de Cuidados Primários — programa de Formação Contínua com realização de:

Curso sobre Cuidados de Saúde Primários/Saúde da Comunidade, com a presença do dr. Carlos Pinheiro — pagamento de despesas de viagem de refeições e alojamento (17 dias) e tradução de textos MOP 21 860;

Curso de Saúde Infantil, Saúde Materna e Planeamento Familiar — pagamento de tradução de textos MOP 9 000;

Estágio para aperfeiçoamento de utilização das técnicas rápidas de diagnósticos virais em Kuala Lumpur, dr.ª Marcelina Morais — subsídio de viagem de MOP 2 000, ajudas de custo de 30 dias, totalizam MOP 27 000, e de 2 meses subsequentes a MOP 5 000 cada, totalizando MOP 39 000;

Estágio com finalidade de montagem das modernas tecnologias (EIA 1.7.) aplicadas à parasitologia na Faculdade de Medicina em Bangkok — subsídio de viagem de MOP 2 000, ajudas de custo de 30 dias, totalizam MOP 27 000, e de 2 meses subsequentes a MOP 5 000 cada, totalizando MOP 39 000;

Curso «indicações técnicas e riscos de aplicação de insecticidas»;

Tradução de textos MOP 3 000;

Custo total do programa: MOP 111 860;

7.º Acções de Formação para 1988 da Unidade de Hematologia — subsídio de MOP 100 000 para um conjunto de sete acções no Território e fora do Território, no prosseguimento do Projecto de Anemias Congénitas.

São seguintes as acções:

Cooperação com a Universidade de Mahidol (U. M.):

Estágio de um investigador em Macau para a montagem de técnicas de aplicação de genes;

Estágio de um técnico auxiliar de diagnóstico nesta Universidade;

Colaboração na realização da 1.ª Reunião Regional sobre Hemoglobinopatias e na fundação do Club Hemoglobino patias no SE Asia;

Cooperação com Medical College of Georgia (MCG) International Hemoglobin Reference Center:

Estágio de um médico para a aprendizagem da técnica de análise estrutural por H P L C;

Patrocínio da visita do Prof. T. H. Huissman a Macau a coincidir com a sua presença na região;

Cooperação com a Faculdade de Medicina de Jinan:

Estágio de um médico de Jinan na Unidade de Hematologia;

Organização de um curso intensivo;

Possibilitar a participação dos investigadores e médicos da Faculdade de Medicina de Jinan, na iniciativa da Unidade de Hematologia;

Cooperação com a Faculdade de Ciências de Coimbra — montagem de técnicas de análise estrutural por cromatofocagem:

Estágio de curta duração para a aprendizagem de técnicas de Computer Assisted Hematological Diagnosis em Milão;

Participação em Congressos:

XXII Congresso Internacional de Hematologia em Milão;

XII Congresso Mundial de Neonatologia em Bali;

8.º Direcção dos Internatos Médicos — curso de Cuidados Primários para clínicos gerais na Escola Nacional de Saúde Pública, destinado à formação de 5 especialistas de clínica geral como complemento do Internato em cursos — MOP 90 000.

Por despacho do signatário, de 28 de Março de 1988:

Para efeitos do estipulado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que foi auto-

rizada a actividade no Território por parte do seguinte profissional, em prestação isolada de cuidados de saúde:

Wong Song Wa — mestre de medicina tradicional chinesa — registo n.º 338.

Por despachos de 25 de Março de 1988:

Lam Lai Va, enfermeira do grau I, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no mês de Maio ou Junho de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Lam Vai Lin, enfermeira do grau I, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no mês de Maio ou Junho de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Fu Chin Han, enfermeira do grau I, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no mês de Maio ou Junho de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Pong Pui Man, enfermeira do grau I, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, com início no mês de Junho de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Lau Kuan Vai, enfermeira do grau I, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, com início no mês de Julho ou Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Ana Maria Ritchie de Sousa, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde, assumiu, por substituição, no período de 5 a 9 de Março de 1988, inclusive, as funções de secretária do director destes Serviços, por motivo de ausência do titular do lugar, devidamente autorizada.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Março de 1988, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 25 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Linda Teresa Leong Vital, enfermeira especialista, do 3.º escalão:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento».

Natércia da Assunção Mogadouro, enfermeira do grau I, do 3.º escalão:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento».

Leong Kao, auxiliar de serviços de saúde, do 3.º escalão:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento».

Ló Kuoc Fai, auxiliar de serviços de saúde, do 1.º escalão:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 22 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Tina Leng Wai Kin Gomes, esposa de Francisco Eusébio Ambrósio Gomes, agente sanitário principal destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente no dia 30 de Março de 1988».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector, administrador hospitalar.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
		Funcional	Económica						
Capítulo	Divisão		Código	Alín.					
01	02	1-01-1	01-01-02-00 01-01-02-02		<i>Encargos Gerais — Gabinete do Governador</i> Pessoal além do quadro Prémio de antiguidade	\$ 15 000,00		«Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 24 de Março de 1988».	
01	06	1-01-1	01-01-02-00 01-01-02-02		<i>Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça</i> Pessoal além do quadro Prémio de antiguidade	\$ 3 000,00			
01	07	1-01-1	01-01-02-00 01-01-02-02		<i>Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos</i> Pessoal além do quadro Prémio de antiguidade	\$ 3 000,00			
01	08	1-01-1	01-01-02-00 01-01-02-02		<i>Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais</i> Pessoal além do quadro Prémio de antiguidade	\$ 3 000,00			
01	09	1-01-1	01-01-02-00 01-01-02-02		<i>Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos</i> Pessoal além do quadro Prémio de antiguidade	\$ 3 000,00			
					<i>A transportar .....</i>	\$ 15 000,00	\$ 12 000,00		

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	10				<i>Transporte .....</i>	\$ 15 000,00	\$ 12 000,00	«Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 24 de Março de 1988».
					<i>Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação</i>			
		1-01-1	01-01-02-00 01-01-02-02		Pessoal além do quadro Prémio de antiguidade	\$ 3 000,00		
16					<i>Cadeia Central</i>			
		1-02-2 1-02-2	02-02-00-00 02-02-06-00 02-02-05-00		Bens não duradouros Vestuário Alimentação	\$ 150 000,00	\$ 150 000,00	
26					<i>Inspecção dos Contratos de Jogos</i>			
		1-01-3 1-01-3	01-06-00-00 01-06-03-02 02-00-00-00 02-02-04-00		Compensação de encargos Ajudas de custo diárias Bens e serviços Consumos de secretaria	\$ 14 000,00	\$ 14 000,00	
						\$ 179 000,00	\$ 179 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

**CADEIA CENTRAL****Extracto de despacho**

Por despacho de 24 de Março de 1988, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz Figueiredo, técnica de 2.<sup>a</sup> classe, 3.<sup>o</sup> escalão, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau — requisitada, ao abrigo do artigo 53.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar serviço na Cadeia Central de Macau com a mesma categoria, com efeitos a partir do dia 1 de Abril, vencendo pelo índice 390 da tabela de vencimentos, em vigor.

Cadeia Central, em Macau, aos 5 de Abril de 1988. — O Director, por acumulação, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

**GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA****Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a primeira-ajudante, 1.<sup>o</sup> escalão, do Cartório Notarial das Ilhas, Ivone Fátima Xavier Lopes Martins, desempenha, por substituição, as funções de notário do mesmo Cartório, nos termos do artigo 10.<sup>o</sup>, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 16.<sup>o</sup>, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 5 a 9 de Abril do corrente ano, no impedimento da titular do lugar, por motivo de férias.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 5 de Abril de 1988. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despacho de 11 de Março do corrente ano:

Maria José Cardeano de Freitas Bessa, técnica de 1.<sup>a</sup> classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias, acumulada de 30 dias de férias a que tem direito, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro nos meses, de Julho/Agosto do ano em curso.

Por despacho de 16 de Março do corrente ano:

Raimundo Arrais do Rosário, director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, nos meses de Julho/Agosto do ano em curso.

Por despacho de 25 de Março do corrente ano:

Alfredo Augusto Nunes, auxiliar técnico de 1.<sup>a</sup> classc, 1.<sup>o</sup> escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias, acumulada de 30 dias de férias a que tem direito, para ser gozada na Inglaterra, nos meses de Junho e Julho do ano em curso.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Abril de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco N. S. Teixeira*.

**INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS****Extracto de despacho**

Por despacho de 9 de Março de 1988:

Américo Fernando de Carvalho, fiscal de 2.<sup>a</sup> classe da Inspeção dos Contratos de Jogos — autorizado a transferir o gozo da licença especial que lhe tinha sido concedida para Maio, por despacho de 23 de Setembro de 1987 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1987, para o mês de Agosto de 1988.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 5 de Abril de 1988. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extracto de despacho**

Por despacho de 9 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado — transitado, a partir de 4 de Janeiro de 1988, do 2.<sup>o</sup> escalão para o 3.<sup>o</sup> escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 143 831, Lam Man Wai;  
Guarda n.º 144 831, Kong Chio Man;  
Guarda n.º 145 831, Ho Chi Kan;  
Guarda n.º 147 831, Chiu Iu Wa;  
Guarda n.º 152 831, Tong Lap Tak;  
Guarda n.º 153 831, Hó Chi Cheng;  
Guarda n.º 154 831, Wong Peng K'uan;  
Guarda n.º 155 831, P'ang Kei P'ui;  
Guarda n.º 156 831, Ng Ch'an Nam;  
Guarda n.º 157 831, Chan Peng Sam;  
Guarda n.º 158 831, Sou Kam Va;

Guarda n.º 159 831, Chong Wai Keong;  
 Guarda n.º 160 831, Pun Chi Seng;  
 Guarda n.º 161 831, Hui Kong Hong;  
 Guarda n.º 163 831, Iu Lap Ian;  
 Guarda n.º 164 831, Pang Chou Va;  
 Guarda n.º 165 831, Wong Wai Lon;  
 Guarda n.º 166 831, Ung Chi Fong;  
 Guarda n.º 168 831, Sou Vai Meng;  
 Guarda n.º 169 831, Tou Lan Ch'eong;  
 Guarda n.º 170 831, Hon Cheok Hou;  
 Guarda n.º 167 831, Kong Kin Chio;  
 Guarda n.º 195 831, Tang Kuok Man;  
 Guarda n.º 171 831, Chong Kuok Kun;  
 Guarda n.º 172 831, Chao Tak Meng;  
 Guarda n.º 174 831, Tong Kam Sec;  
 Guarda n.º 175 831, Mak Chan Seng;  
 Guarda n.º 176 831, Fong Kam Chong;  
 Guarda n.º 177 831, Chio Kuok Keong;  
 Guarda n.º 178 831, Ch'an Se Kuong;  
 Guarda n.º 179 831, Cheok Siu Vai;  
 Guarda n.º 180 831, Choi Chao Man;  
 Guarda n.º 181 831, Chiang Chak Meng;  
 Guarda n.º 182 831, Ung Tim Wai;  
 Guarda n.º 183 831, Cheong Kit Kuan;  
 Guarda n.º 184 831, Chu Hon Cheong;  
 Guarda n.º 185 831, Ma Sio Hou;  
 Guarda n.º 186 831, Chau Kun Pou;  
 Guarda n.º 187 831, Foc Veng Kiong;  
 Guarda n.º 188 831, Yeung Wai Seng;  
 Guarda n.º 189 831, Wong Wai Lon;  
 Guarda n.º 191 831, Tam Meng Vai;  
 Guarda n.º 192 831, Wong Kuai Hong;  
 Guarda n.º 193 831, Au Ieong Fat;  
 Guarda n.º 194 831, Vong Vai Fai;  
 Guarda n.º 196 831, Sou Chak Sang;  
 Guarda n.º 197 831, Cheong Kin Man;  
 Guarda n.º 198 831, Ung Kam Hong;  
 Guarda n.º 199 831, Tang Leong;  
 Guarda n.º 200 831, Lei Peng Veng;  
 Guarda n.º 201 831, Ho Weng Wa;  
 Guarda n.º 203 831, Kou Chi Vai;  
 Guarda n.º 204 841, Vong Kuok Man;  
 Guarda n.º 205 831, Chau Chin Keong;  
 Guarda n.º 206 831, Hoi Kam On;  
 Guarda n.º 207 831, Kun Wa Sang;  
 Guarda n.º 150 831, Leong Wai Keong;  
 Guarda n.º 209 831, Ló Wai Meng;  
 Guarda n.º 210 831, Humberto António Crestejo;  
 Guarda n.º 173 833, Chong Sio Keong;  
 Guarda n.º 146 831, Iu Oi Hin.

#### Declaração n.º 48/88

Declara-se que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 22 de Março de 1988, emitiu o se-

guinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à guarda n.º 142 840, Fong Wai Lan, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, nos dias 28 de Março e 7 de Abril de 1988».

#### Declaração n.º 49/88

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 25 de Março de 1988, do Ex.º Comandante das F. S. Macau, foi a guarda n.º 142 810, Sabina Maria Agostinho Fernandes, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a rectificar nos seus documentos oficiais o seguinte:

Nome: Sabina Maria Agostinho para Sabina Maria Agostinho Fernandes.

#### Declaração n.º 50/88

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado em 25 do mesmo mês e ano, respeitante ao chefe n.º 103 691, José Sam, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento. Deve ser presente à Junta de Revisão para avaliação da sua incapacidade para o exercício das funções, em conformidade com situações idênticas anteriores».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Abril de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

#### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

#### Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Março de 1988:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, nos meses que se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda de 1.ª classe n.º 03 811 — José Maria da Silva Leite — Maio/Julho;

Guarda de 1.ª classe n.º 10 781 — Pun Seng — Julho;

Guarda n.º 12 781 — Chong Sio Kam — Julho;

Subchefe n.º 05 751 — Ernesto Carlos — Agosto/Setembro.

Por despachos de 28 de Março de 1988:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos meses e países que se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda n.º 26 811 — Vong Iu Veng — Junho/Julho — E.U.A.;

Guarda de 1.ª classe n.º 10 821 — Geraldo Francisco Rodrigues — Agosto — Portugal;

Guarda n.º 08 681 — Kong Vá Chan — Agosto — E.U.A.;

Guarda n.º 25 771 — Lam Sam Pui — Agosto — França;

Guarda n.º 30 811 — Chu Kao — Agosto — E.U.A.;

Guarda n.º 11 781 — Wu Kam Teng — Setembro — E.U.A.;

Guarda n.º 15 791 — Choi Kai In — Setembro — E.U.A.;

Guarda n.º 15 811 — Francisco da Conceição — Setembro — E.U.A.

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos meses e países que se indicam, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda n.º 08 841 — Cheong Pi — Setembro — Austrália;

Guarda n.º 02 841 — Chan Chi Wai — Outubro — França;

Guarda n.º 11 841 — Chang Cheong Seng — Outubro — Portugal;

Guarda n.º 13 841 — Kong Ieong Man — Outubro — Canadá.

Por despachos de 29 de Março de 1988:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos meses e países que se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Subchefe n.º 01 761 — Fernando Gil Sequeira — Julho/Agosto — Austrália;

Guarda n.º 21 735 — Leong Soi Lam — Agosto — E. U. A.;

Guarda de 1.ª classe n.º 13 791 — Wong Iok Sek — Setembro — E. U. A.;

Guarda n.º 10 731 — Vong Veng Po — Dezembro — E. U. A.;

Guarda n.º 11 801 — Kou Wai Meng — Setembro — E. U. A.;

Guarda de 1.ª classe n.º 07 810 — Anabela Maria de Assis — Setembro — E. U. A.;

Guarda n.º 20 811 — Leong Fok Lon — Setembro — França.

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos meses e países que se indicam, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda n.º 23 831 — Ng Ieng Lam — Setembro — Austrália;

Guarda n.º 24 831 — Lei Kam Soi — Outubro — E. U. A.;

Guarda n.º 44 831 — Tam Kin Chong — Outubro — E. U. A.;

Guarda n.º 09 841 — Mak Tak Lam — Outubro — França.

Carlos Maria Azedo Vital, subchefe n.º 01 751, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 8 de Março de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988, para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado em 25 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 10 821, Geraldo Francisco Rodrigues:

«Apto».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 5 de Abril de 1988. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

## GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

### Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Março de 1988:

Joaquim Manuel de Oliveira Frederico, segundo-oficial, 2.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nomeado, em comissão de serviço, como inspector de 2.ª classe do mesmo Gabinete — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumulação de 24 dias de férias à licença especial, que lhe foi concedida por despacho de 28 de Setembro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 6 de Outubro de 1987.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 5 de Abril de 1988. — O Director, *José António Pinto Belo*.

## SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

### Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 24 de Março de 1988:

Ângela da Conceição Nogueira, terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Car-

tografia e Cadastro — autorizada a acumular 13 dias de férias à licença especial concedida, publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro de 1987, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada a partir de Julho de 1988, por conveniência de serviço.

Teresa Rosa Xequê Rodrigues, reconhecedora cadastral de 2.ª classe do quadro dos mesmos Serviços — autorizada a acumular 30 dias de férias à licença especial concedida, publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro de 1987, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada a partir de Julho de 1988, por conveniência de serviço.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 5 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Março de 1988:

António Milton Esteves Ferreira, segundo-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo do Instituto de Acção Social de Macau — designado para exercer, por substituição, as funções de chefe de secção do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 5 a 9 de Abril de 1988 (inclusive), nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar em gozo de férias.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 5 de Abril de 1988. — O Presidente, substituto, *José Manuel Rosado*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS GRANDES EMPREENDIMENTOS

#### Anúncio

Pré-qualificação para o fornecimento chave-na-mão da parte mecânica e eléctrica da central de tratamento de resíduos sólidos do território de Macau.

Dá-se conhecimento, aos concorrentes interessados, que a data limite para a entrega das propostas, a que se refere o n.º 7

do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 de Fevereiro de 1988, foi adiada para o dia 8 de Abril de 1988, até às 16,00 horas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 18 de Março de 1988. — A Chefe do Gabinete, *Maria Amélia Santos*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Março de 1988, se acha aberto concurso comum, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, nos termos da alínea *d*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, e é aberto para uma vaga, esgotando-se nela o prazo da sua validade.

Ao chefe de secção compete orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas na respectiva secção, em conformidade com as atribuições definidas.

O vencimento de chefe de secção é o correspondente ao índice 325 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

Ao referido concurso poderão candidatar-se os funcionários nas condições indicadas na alínea *d*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

A prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

- a) Orgânica dos Serviços de Educação;
- b) Estatuto do Funcionalismo, na parte ainda em vigor;
- c) Estatuto Orgânico de Macau;
- d) Constituição da República Portuguesa;
- e) Aquisição de bens e serviços;
- f) Contratos;
- g) Orçamento Geral do Território;



- h) Vencimentos e outros abonos dos funcionários e agentes da Administração; provimentos em cargos públicos; bases gerais das carreiras comuns e bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública; regime de pessoal de direcção e chefia; regime jurídico dos actos administrativos;
- i) Férias, licenças, faltas e licença por doença;
- j) Regime de transportes de pessoal por conta do Território;
- l) Regulamentos dos diversos ramos e graus de ensino.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação, na Secção de Recursos Humanos, da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, sita no n.º 95, Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, no prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Educação ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Licenciado Mário Ribeiro Neves, chefe do Departamento de Administração Escolar.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Sector de Administração Financeira; e

Vítor Herculano da Luz, chefe de secretaria, substituto.

**VOGAIS SUPLENTE:** Arquitecta Maria do Carmo da Silva Alexandre Bonina Moreno, chefe do Sector de Equipamento Escolar; e

José Ferreira Marques Júnior, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 15 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

(Custo desta publicação \$1 004,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos

Sociais, de 25 de Março de 1988, se acha aberto concurso comum para o provimento de sete lugares vagos de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, e de outros que se vierem a dar dentro do prazo de validade deste concurso, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas com 20 dias de prazo para apresentação de candidatura, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso será válido por um ano, a contar da data da publicação da lista definitiva de classificação dos candidatos.

### 2. Condições de candidatura

2.1. Poderão candidatar-se os terceiros-oficiais dos Serviços Públicos do Território que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

#### 2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia de documentos de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação das categorias e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos já pertencentes ao quadro da EDU ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue na EDU, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida n.º 95, r/c.

### 3. Conteúdo funcional

O segundo-oficial executa, a partir das orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património;

elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

#### 4. *Vencimento*

O segundo-oficial vence pelo índice 215 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

#### 5. *Método de selecção e programa*

5.1. *Seleccção* — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. *Programa* — o programa abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

Orgânica dos Serviços de Educação, (Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro);

Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março) e (Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março);

Vencimentos e outros abonos;

Aquisição de bens e serviços;

Redacção de notas, ofícios, informações e propostas relacionados com o movimento de pessoal e da concessão de licenças.

Para prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Licenciado Mário Ribeiro Neves, chefe do Departamento de Administração Escolar.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Fernanda Maria Ferreira Monteiro, chefe de Sector dos Recursos Humanos; e

Jaime Diamantino Madeira, chefe de secção, substituto.

**VOGAIS SUPLENTES:** Vítor Herculano da Luz, chefe de secretaria, substituto; e

José Ferreira Marques Júnior, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Director, *Jorge Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Março de 1988, se acha aberto concurso comum, para o preenchimento de três lugares vagos de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, e de outros que se vierem a dar dentro do prazo de validade deste concurso, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

#### 1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com 20 dias de prazo para apresentação de candidatura, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso será válido por um ano, a contar da data da publicação da lista definitiva de classificação dos candidatos.

#### 2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os que preencherem os requisitos previstos no Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro (*Boletim Oficial* n.º 4).

#### 2.2. *Documentos a apresentar:*

##### 2.2.1. *Para os candidatos não vinculados à função pública:*

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas neste aviso de abertura;
- c) Nota curricular.

##### 2.2.2. *Para os candidatos vinculados à função pública:*

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos já pertencentes ao quadro da EDU ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na EDU, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida n.º 95, r/c.

### 3. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial executa, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, etc., elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

### 4. Vencimento

O terceiro-oficial vence pelo índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

### 5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Regulamento da Direcção dos Serviços de Educação (Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro);

Regime jurídico de função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março);

Vencimentos, salários, abonos, remunerações, subsídios, deslocamentos de transportes, bagagens, etc.

Redacção de notas, ofícios e informações, respeitantes a expediente normal e relacionados com o movimento de pessoal, diplomas de nomeação, promoção, exoneração e concessão de licenças.

Para prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Sector de Administração Financeira.

**VOGAIS EFECTIVOS:** José Ferreira Marques Júnior, chefe de secção; e

Fernanda Maria Inácio, chefe de secção, substituta.

**VOGAIS SUPLENTES:** José António da Amada Isidro, primeiro-oficial; e

Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves, primeiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 194,80)

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Lista de classificação

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de três vagas do grau 1, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, do ramo de terapia ocupacional, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1987:

- 1.º Maria Teresa da Soledade Coelho — 8 valores;
- 2.º Maria de Jesus Duarte Rodrigues Siqueira — 8 valores;
- 3.º Maria Teresa Fernandes dos S. Alcântara — 8 valores.

A ordenação dos candidatos classificados foi feita de acordo com o n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, por os mesmos terem obtido igual classificação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Março de 1988).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Março de 1988. — O Presidente, *João Baptista Lam*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Maria Cristina R. M. M. de Lemos*, assistente hospitalar — *Carlos José Martins Nobre*, técnico de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## CONTA DA GE

## DÉBITO

Designação	Parciais	Totais
<b>Saldo da gerência de 1986:</b>		
Saldos de operações de tesouraria:		
Saldos devedores (excluindo os valores selados) ... ..	\$ 434 054 624,72	
Saldos credores que se deduzem para se apurar a existência em cofre ... ..	\$ 148 867 771,80	
Existência em cofre:		
Em dinheiro e jóias ... ..	\$ 285 186 852,92	
Em valores selados ... ..	\$ 79 141 895,40	
		\$ 364 328 748,32
<b>Receita própria da Fazenda:</b>		
<i>Receitas correntes:</i>		
Impostos directos ... ..	\$1 025 230 270,50	
Impostos indirectos ... ..	\$ 276 695 591,00	
Taxas, multas e outras penalidades ... ..	\$ 61 358 829,90	
Rendimentos da propriedade ... ..	\$ 285 867 344,60	
Transferências ... ..	\$ 32 767 924,80	
Venda de bens duradouros ... ..	\$ 29 570,00	
Venda de serviços e bens não duradouros ... ..	\$ 19 257 410,80	
Outras receitas correntes ... ..	\$ 3 824 273,20	
<i>Receitas de capital:</i>		
Venda de bens de investimentos ... ..	1) 7) 7) 437,90	
Transferências ... ..	\$ 20 000 000,00	
Activos financeiros ... ..	\$ 127 353 514,00	
Passivos financeiros ... ..	\$ 136 000 000,00	
Outras receitas de capital ... ..	\$ 28 188 039,20	
Reposições ... ..	\$ 1 710 430,10	
	\$2 028 990 636,00	
Contas de ordem ... ..	\$ 419 763 103,80	
		\$2 448 753 739,80
<b>Receitas de operações de tesouraria:</b>		
Transferências de fundos ... ..	—	
Valores selados ... ..	—	
Outras operações ... ..	\$1 734 821 318,45	
		\$1 734 821 318,45
<b>Passagens de fundos:</b>		
Das recebedorias para a tesouraria ... ..		\$2 448 753 739,80
<b>Diversos:</b>		
Débito de valores selados na Repartição e Delegação de Finanças ...		\$ 8 838 000,00
<i>A transportar</i> ... ..		\$7 005 495 546,37

**RÊNDA DE 1987****CRÉDITO**

Designação	Parciais	Totais
<b>Despesas próprias da Fazenda:</b>		
<i>Pago por conta de verbas das tabelas orçamentais:</i>		
Capítulo 01 — Encargos Gerais ... ..	\$ 44 258 983,80	
Capítulo 03 — Serviço de Administração e Função Pública ... ..	\$ 13 220 545,00	
Capítulo 04 — Serviços de Assuntos Chineses ... ..	\$ 8 785 861,30	
Capítulo 05 — Serviços de Educação ... ..	\$ 131 910 457,00	
Capítulo 06 — Serviços de Saúde ... ..	\$ 109 664 309,20	
Capítulo 07 — Serviços de Estatística e Censos ... ..	\$ 17 531 130,60	
Capítulo 08 — Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos ... ..	\$ 3 827 109,20	
Capítulo 09 — Serviços de Finanças ... ..	\$ 40 070 551,80	
Capítulo 10 — Encargos da Dívida Pública ... ..	\$ 173 860 000,00	
Capítulo 11 — Pensões e Reformas ... ..	\$ 99 210 181,70	
Capítulo 12 — Despesas Comuns ... ..	\$ 492 441 612,60	
Capítulo 16 — Cadeia Central ... ..	\$ 14 009 189,70	
Capítulo 17 — Gabinete dos Assuntos de Justiça ... ..	\$ 24 212 523,00	
Capítulo 18 — Serviços de Identificação de Macau ... ..	\$ 7 715 667,00	
Capítulo 19 — Serviços de Economia ... ..	\$ 20 907 173,80	
Capítulo 20 — Serviços de Obras Públicas e Transportes ... ..	\$ 40 462 174,70	
Capítulo 22 — Serviços Meteorológicos e Geofísicos ... ..	\$ 4 919 352,90	
Capítulo 23 — Serviços de Turismo ... ..	\$ 10 637 455,80	
Capítulo 24 — Gabinete de Comunicação Social ... ..	\$ 9 300 815,30	
Capítulo 26 — Inspeção dos Contratos de Jogos ... ..	\$ 6 623 900,90	
Capítulo 27 — Serviços de Marinha ... ..	\$ 29 981 828,80	
Capítulo 28 — Forças de Segurança de Macau ... ..	\$ 231 157 443,60	
Capítulo 29 — Gabinete para os Assuntos de Trabalho ... ..	\$ 7 950 177,50	
Capítulo 30 — Gabinete Coordenador da Habitação ... ..	\$ 1 663 000,90	
Capítulo 31 — Serviço de Cartografia e Cadastro ... ..	\$ 8 920 179,00	
Capítulo 32 — Directoria da Polícia Judiciária .. ..	\$ 12 698 248,70	
Capítulo 40 — Investimentos do Plano ... ..	\$ 405 048 516,10	
	\$1 970 988 389,90	
Capítulo 50 — Contas de Ordem ... ..	\$ 419 763 103,80	\$2 390 751 493,70
Despesas pagas — Encerramento do exercício de 1987 ... ..		\$ 58 002 246,10
<b>Despesas de operações de tesouraria:</b>		
Transferências de fundos ... ..	\$ 7 177 660,00	
Valores selados ... ..	\$ 8 838 000,00	
Outras operações ... ..	\$1 524 965 631,10	\$1 540 981 291,10
<b>Passagens de fundos:</b>		
Das recebedorias para a tesouraria ... ..		\$2 448 753 739,80
<b>Diversos:</b>		
Valores selados saídos das recebedorias ... ..		\$ 6 583 208,70
<i>A transportar</i> ... ..		\$6 445 071 979,40

**DÉBITO**

Designação	Parciais	Totais
<i>Transporte</i> ... ..	. . . . .	<b>\$7 005 495 546,37</b>
<b>TOTAL</b> ... ..	. . . . .	<b>\$7 005 495 546,37</b>

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Março de 1988.

**CRÉDITO**

Designação	Parciais	Totais
<i>Transporte</i> ... ..	. . . . .	\$6 445 071 979,40
<b>Saldo para a gerência de 1988:</b>		
Saldos de operações de tesouraria:		
Saldos devedores (excluindo os valores selados) ... ..	\$ 708 140 342,95	
Saldos credores que se deduzem para se apurar a existência em cofre	\$ 220 275 462,68	
Existência em cofre:		
Em dinheiro e jóias ... ..	\$ 487 864 880,27	
Em valores selados ... ..	\$ 72 558 686,70	
		\$ 560 423 566,97
<b>TOTAL</b> ... ..	. . . . .	<b>\$7 005 495 546,37</b>

Elaborado por

*Adelino da Silva*

Chefe de Secção

VISTO.

O Director dos Serviços,

*Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*

Conta da gerência de 1987,

**DÉBITO**

Designação	Valores selados	Papéis de crédito	Jóias e outros valores	Dinheiro	Somas
<b>Saldo da gerência de 1986..</b> ... ..	\$ 79 141 895,40	—	\$ 13 755 180,00	\$ 271 431 672,92	\$ 364 328 748,32
<b>Receita própria da Fazenda:</b>					
Correntes ... ..	—	—	—	\$ 1 705 031 214,80	\$ 1 705 031 214,80
Capital ... ..	—	—	—	\$ 323 959 421,20	\$ 323 959 421,20
<i>Soma</i> ... ..	—	—	—	\$ 2 028 990 636,00	\$ 2 028 990 636,00
Contas de Ordem ... ..	—	—	—	\$ 419 763 103,80	\$ 419 763 103,80
Receitas de operações de tesouraria ...	—	—	—	\$ 1 734 821 318,45	\$ 1 734 821 318,45
Passagens de fundos ... ..	—	—	—	\$ 2 448 753 739,80	\$ 2 448 753 739,80
<b>Diversos:</b>					
Débito de valores na Repartição e Delegação de Finanças ... ..	\$ 8 838 000,00	—	—	—	\$ 8 838 000,00
<b>TOTAL</b> ... ..	\$ 87 979 895,40	—	\$ 13 755 180,00	\$ 6 903 760 470,97	\$ 7 005 495 546,37

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Março de 1988.



## por espécies de valores

## CRÉDITO

Designação	Valores selados	Papéis de crédito	Jóias e outros valores	Dinheiro	Somas
<b>Despesas próprias da Fazenda:</b>					
<b>Paga por conta de verbas das tabelas orçamentais:</b>					
Correntes ... ..	—	—	—	\$ 1 387 283 568,80	\$ 1 387 283 568,80
Capital ... ..	—	—	—	\$ 583 704 821,10	\$ 583 704 821,10
<b>Soma ... ..</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>\$ 1 970 988 389,90</b>	<b>\$ 1 970 988 389,90</b>
Contas de Ordem ... ..	—	—	—	\$ 419 763 103,80	\$ 419 763 103,80
Despesas pagas — Encerramento do exercício de 1987 ... ..	—	—	—	\$ 58 002 246,10	\$ 58 002 246,10
Despesas de operações de tesouraria ...	\$ 8 838 000,00	—	—	\$ 1 532 143 291,10	\$ 1 540 981 291,10
Passagens de fundos ... ..	—	—	—	\$ 2 448 753 739,80	\$ 2 448 753 739,80
<b>Diversos:</b>					
Valores selados saídos das recebedorias.	\$ 6 583 208,70	—	—	—	\$ 6 583 208,70
Saldo para a gerência de 1988 ... ..	\$ 72 558 686,70	—	\$ 13 755 180,00	\$ 474 109 700,27	\$ 560 423 566,97
<b>TOTAL ... ..</b>	<b>\$ 87 979 895,40</b>	<b>—</b>	<b>\$ 13 755 180,00</b>	<b>\$ 6 903 760 470,97</b>	<b>\$ 7 005 495 546,37</b>

Elaborado por

*Adelino da Silva*

Chefe de secção

VISTO.

O Director dos Serviços,

*Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*

**CONTA DO EXER****DÉBITO**

Proveniência das receitas	Importâncias cobradas
<b>RECEITA ORÇAMENTAL</b>	
<i>Receitas correntes:</i>	
Impostos directos .....	\$ 1 025 230 270,50
Impostos indirectos .....	\$ 276 695 591,00
Taxas, multas e outras penalidades .....	\$ 61 358 829,90
Rendimentos da propriedade .....	\$ 285 867 344,60
Transferências .....	\$ 32 767 924,80
Venda de bens duradouros .....	\$ 29 570,00
Venda de serviços e bens não duradouros .....	\$ 19 257 410,80
Outras receitas correntes .....	\$ 3 824 273,20
<i>Receitas de capital:</i>	
Vendas de bens de investimento .....	\$ 10 707 437,90
Transferências .....	\$ 20 000 000,00
Activos financeiros .....	\$ 127 353 514,00
Passivos financeiros .....	\$ 136 000 000,00
Outras receitas de capital .....	\$ 28 188 039,20
Reposições .....	\$ 1 710 430,10
<i>Soma</i> .....	\$ 2 028 990 636,00
Contas de ordem .....	\$ 419 763 103,80
<b>TOTAL GERAL</b> .....	
	<b>\$ 2 448 753 739,80</b>

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Março de 1988.

**CÍCIO DE 1987****CRÉDITO**

Proveniência das despesas	Importâncias pagas
<b>DESPEZA ORÇAMENTAL</b>	
Capítulo 01 — Encargos Gerais .....	\$ 44 258 983,80
Capítulo 03 — Serviço de Administração e Função Pública .....	\$ 13 220 545,00
Capítulo 04 — Serviços de Assuntos Chineses .....	\$ 8 785 861,30
Capítulo 05 — Serviços de Educação .....	\$ 131 910 457,00
Capítulo 06 — Serviços de Saúde .....	\$ 109 664 309,20
Capítulo 07 — Serviços de Estatística e Censos .....	\$ 17 531 130,60
Capítulo 08 — Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos .....	\$ 3 827 109,20
Capítulo 09 — Serviços de Finanças .....	\$ 40 070 551,80
Capítulo 10 — Encargos da Dívida Pública .....	\$ 173 860 000,00
Capítulo 11 — Pensões e Reformas .....	\$ 99 210 181,70
Capítulo 12 — Despesas Comuns .....	\$ 492 441 612,60
Capítulo 16 — Cadeia Central .....	\$ 14 009 189,70
Capítulo 17 — Gabinete dos Assuntos de Justiça .....	\$ 24 212 523,00
Capítulo 18 — Serviços de Identificação de Macau .....	\$ 7 715 667,00
Capítulo 19 — Serviços de Economia .....	\$ 20 907 173,80
Capítulo 20 — Serviços de Obras Públicas e Transportes .....	\$ 40 462 174,70
Capítulo 22 — Serviços Meteorológicos e Geofísicos .....	\$ 4 919 352,90
Capítulo 23 — Serviços de Turismo .....	\$ 10 637 455,80
Capítulo 24 — Gabinete de Comunicação Social .....	\$ 9 300 815,30
Capítulo 26 — Inspeção dos Contratos de Jogos .....	\$ 6 623 900,90
Capítulo 27 — Serviços de Marinha .....	\$ 29 981 828,80
Capítulo 28 — Forças de Segurança de Macau .....	\$ 231 157 443,60
Capítulo 29 — Gabinete para os Assuntos de Trabalho .....	\$ 7 950 177,50
Capítulo 30 — Gabinete Coordenador da Habitação .....	\$ 1 663 000,90
Capítulo 31 — Serviço de Cartografia e Cadastro .....	\$ 8 920 179,00
Capítulo 32 — Directoria da Polícia Judiciária .....	\$ 12 698 248,70
Capítulo 40 — Investimentos do Plano .....	\$ 405 048 516,10
<i>Soma</i> .....	\$ 1 970 988 389,90
Capítulo 50 — Contas de Ordem .....	\$ 419 763 103,80
<i>Total das despesas</i> .....	<u>\$ 2 390 751 493,70</u>
<i>Saldo do exercício</i> .....	<u>\$ 58 002 246,10</u>
	<u>\$ 2 448 753 739,80</u>

**Resumo das despesas:**

Correntes .....	\$ 1 387 283 568,80
Capital .....	\$ 583 704 821,10
Contas de Ordem .....	\$ 419 763 103,80
	<u>\$ 2 390 751 493,70</u>

Elaborado por,

*Adelino da Silva*

Chefe de Secção

VISTO.

O Director dos Serviços,

*Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Aviso****PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU**

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987)

*Confirmações*

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

---

Marca n.º 106-M

Classe: 22.<sup>a</sup>

Proprietário: Hugin — Sweda International Aktiebolag, sueca, com sede e estabelecimento em Stadsgarden 10-12, Estocolmo, Suécia.

Registo de base n.º 141 355

Data do pedido: 3 de Junho de 1987.

Data do despacho: 20 de Outubro de 1987.

Produtos: caixas registadoras, máquinas de calcular e máquinas de escrever.

A marca consiste em:—>

**Hugin**

---

Marca n.º 109-M

Classe: 32.<sup>a</sup>

Proprietário: Rudolf Wild GmbH & Co. KG, alemã, industrial e comercial, com sede em Rudolf — Wild — Strasse 4-6, D-6 904 Eppelheim — Heidelberg, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 197 366

Data do pedido: 5 de Junho de 1987.

Data do despacho: 20 de Outubro de 1987.

Produtos: bebidas não alcoólicas, sumos de frutos e essências para a fabricação de bebidas não alcoólicas.

A marca consiste em:—>

**CAPRI-SONNE**

---

Marca n.º 111-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Vítor Guedes — Indústria e Comércio, S. A. R. L., portuguesa, industrial e comercial, com sede em Lisboa, Rua dos Remolares, n.º 7, 1.º andar, Portugal.

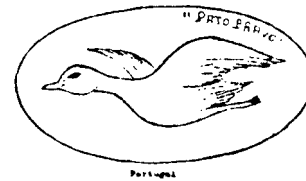
Registo de base n.º 131 040

Data do pedido: 11 de Junho de 1987.

Data do despacho: 20 de Outubro de 1987.

Produtos: sabões, sabão amêndoa, sabão de uso doméstico, sabão em barras e sabões de indústria.

A marca consiste em:—&gt;



Marca n.º 136-M

Classe: 9.ª (Antiga 75.ª)

Proprietário: EMI Records Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Blyth Road, Hayes, Middlesex, Inglaterra.

Registo de base n.º 124 928

Data do pedido: 15 de Junho de 1987.

Data do despacho: 20 de Outubro de 1987.

Produtos: máquinas falantes, discos e acessórios para as mesmas.

A marca consiste em:—&gt;

**COLUMBIA**

Marca n.º 154-M

Classe: 15.ª (Antiga 76.ª)

Proprietário: EMI Records Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Blyth Road, Hayes, Middlesex, Inglaterra.

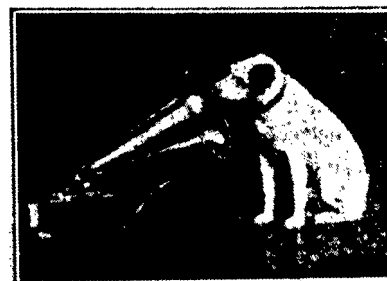
Registo de base n.º 125 848

Data do pedido: 16 de Junho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: instrumentos musicais de todos os géneros.

A marca consiste em:—&gt;

**HIS MASTER'S VOICE.**

Marca n.º 156-M

Classe: 3.ª

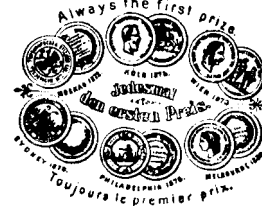
Proprietário: Eau de Cologne — Und Parfümerie — Fabrik «Glockengasse n.º 4711» Gegenüber der Pferdepost von Ferd. Mühlens, alemã, industrial, com sede e estabelecimento em D-5 000 Köln 30, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 165 183

Data do pedido: 16 de Junho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: água de colónia.



A marca consiste em:—&gt;

Marca n.º 157-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Eau de Cologne — Und Parfümerie — Fabrik «Glockengasse n.º 4711» Gegenüber der Pferdepost von Ferd. Mühlens, alemã, industrial, com sede e estabelecimento em D-5 000 Köln 30, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 173 560

Data do pedido: 16 de Junho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: água de colónia, produtos de perfumaria, cosméticos e óleos essenciais.

A marca consiste em:—&gt;

**SIR**

Marca n.º 158-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Eau de Cologne — Und Parfümerie — Fabrik «Glockengasse n.º 4711» Gegenüber der Pferdepost von Ferd. Mühlens, alemã, industrial, com sede e estabelecimento em D-5 000 Köln 30, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 173 561

Data do pedido: 16 de Junho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: água de colónia, sabões, produtos de perfumaria, cosméticos e óleos capilares.

A marca consiste em:—&gt;

**Tosca**

Marca n.º 159-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Eau de Cologne — Und Parfümerie — Fabrik «Glockengasse n.º 4711» Gegenüber der Pferdepost von Ferd. Mühlens, alemã, industrial, com sede e estabelecimento em D-5 000 Köln 30, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 480 567

Data do pedido: 16 de Junho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: perfumarias, óleos essenciais, cosméticos, sabões, dentífricos, loções para os cabelos, todos produtos para mulher.

A marca consiste em: —&gt;

**My Melody  
Dreams**

Marca n.º 160-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Eau de Cologne — Und Parfümerie — Fabrik «Glockengasse n.º 4711» Gegenüber der Pferdepost von Ferd. Mühlens, alemã, industrial, com sede e estabelecimento em D-5 000 Köln 30, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R 261 397-N

Data do pedido: 17 de Junho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos de perfumaria, cosméticos, óleos essenciais, sabões, substâncias para lavar ou branquear.

A marca consiste em: —&gt;

**DEOLOGNE**

Marca n.º 161-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Eau de Cologne — Und Parfümerie — Fabrik «Glockengasse n.º 4711» Gegenüber der Pferdepost von Ferd. Mühlens, alemã, industrial, com sede e estabelecimento em D-5 000 Köln 30, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R 276 013-N

Data do pedido: 17 de Junho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: água de colónia, produtos de perfumaria e cosméticos e sabões de barba e de toucador.

A marca consiste em: —&gt;

**4711**

Marca n.º 162-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Eau de Cologne — Und Parfümerie — Fabrik «Glockengasse n.º 4711» Gegenüber der Pferdepost von Ferd. Mühlens, alemã, industrial, com sede e estabelecimento em D-5 000 Köln 30, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R 323 368-N

Data do pedido: 17 de Junho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: óleos essenciais, produtos acabados e intermédios do campo da perfumaria e cosméticos.

A marca consiste em: —>



Marca n.º 163-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Eau de Cologne — Und Parfümerie — Fabrik «Glockengasse n.º 4711» Gegenüber der Pferdepost von Ferd. Mühlens, alemã, industrial, com sede e estabelecimento em D-5 000 Köln 30, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R 323 433-N

Data do pedido: 17 de Junho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: água de colónia, meios e preparações cosméticos, produtos de perfumaria, substâncias e preparações de toucador e sabões de todo o género.

A marca consiste em: —>

# COLOGNETTE

Marca n.º 164-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fábrica de Tabaco Micaelense, Limitada, portuguesa, industrial, com sede e estabelecimento na Rua José Bensaúde, 42, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.

Registo de base n.º 191 647

Data do pedido: 17 de Junho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: tabaco manufacturado.

A marca consiste em: —>

## MISTURA NOVE

(Portugal)



Marca n.º 165-M

Classe: 30.<sup>a</sup>

Proprietário: Ricegrowers Co-Operative Mills, Ltd., australiana, comercial, com sede e estabelecimento em 11, Wade Avenue Lleeton, Estado de Nova Gales do Sul, 2705, Austrália.

Registo de base n.º 199 483

Data do pedido: 17 de Junho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: arroz e produtos comestíveis de arroz.

A marca consiste em:—&gt;

**S U N L O N G**

Marca n.º 167-M

Classe: 5.<sup>a</sup>

Proprietário: Glaxo Group Limited, sociedade britânica, industrial e comercial, com sede em Clarges House, 6-12, Clarges Street, London, W1Y 8 DH, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 200 810

Data do pedido: 19 de Junho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas, medicinais e veterinárias.

A marca consiste em:—&gt;

**Z A N T A C**

Marca n.º 170-M

Classe: 12.<sup>a</sup>

Proprietário: Clark Equipment Company, sociedade industrial norte-americana, Estado de Delaware, com sede em 324 East Dewey, Buchanan, Michigão, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 139 494

Data do pedido: 22 de Junho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: zorras industriais com accionamento por motor.

A marca consiste em:—&gt;

**CLARK**

Marca n.º 171-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Clark Equipment Company, sociedade industrial, norte-americana, Estado de Delaware, com sede em 324 East Dewey, Buchanan, Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 139 495

Data do pedido: 22 de Junho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: tractores industriais.

A marca consiste em:—&gt;

**CLARK**

Marca n.º 172-M

Classe: 33.ª

Proprietário: George Ballantine & Son Limited, britânica, comercial, com sede em 3, High Street, Dumbarton, Escócia.

Registo de base n.º 157 249

Data do pedido: 22 de Junho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: whisky.

A marca consiste em:—&gt;

B A L L A N T I N E ' S

Marca n.º 173-M

Classe: 30.ª

Proprietário: McCormik & Company, Incorporated, norte-americana (Estado de Maryland), industrial, com sede e estabelecimento em 11 350 McCormick Road, Cockeysville, Maryland 21 030, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 172 332

Data do pedido: 25 de Junho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: especiarias, tais como combinações e misturas de especiarias, extractos para condimento e condimentos para sucos, molhos, temperos, sumo de cebolas, sumo de alhos, colorações para alimentos, material antioxidante adaptado para ser usado para evitar que a fruta fresca se ponha na cor castanha.

A marca consiste em:—&gt;



Marca n.º 180-M

Classe: 9.<sup>a</sup>

Proprietário: Shin — Shirasuna Denki Kabushiki Kaisha (conhecida por Shin — Shirasuna Electric Corp.), japonesa, comercial e industrial, com sede em 1, Okute-Chuo 7-Chome, Chikusa-Ku, Nagoya-Shi, Aichi-Ken, Japão.

Registo de base n.º 192 243

Data do pedido: 29 de Junho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos receptores de rádio, gravadores de fita, aparelhos e instrumentos electrónicos (incluindo telefonia sem fios) e parte dos mesmos.

A marca consiste em: —&gt;

**SILVER**

Marca n.º 182-M

Classe: 19.<sup>a</sup>

Proprietário: José Coelho dos Santos, português, industrial e comerciante, com domicílio em Lisboa, Estrada dos Arneiros, 40, 2.º, esq.º, Portugal.

Registo de base n.º 200 484

Data do pedido: 29 de Junho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: blocos de cimento.

A marca consiste em: —&gt;

**INTERBLOCO  
PORTUGAL**

Marca n.º 183-M

Classe: 33.<sup>a</sup>

Proprietário: Arthur Bell & Sons, Public Limited Company, britânica, industrial, com sede em Cherrybank, Perth, PH2 Ong, Escócia.

Registo de base n.º 133 394

Data do pedido: 29 de Junho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: whisky.

A marca consiste em: —&gt;

**B E L L † S**

Marca n.º 184-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Fuji Jukogyo Kabushiki Kaisha (também negociando como Fuji Heavy Industries, Ltd.), japonesa, industrial, com sede em 7-2, Nishi-Shinjuku, 1-Chome, Shinjuku-Ku, Tóquio-To Japão.

Registo de base n.º 194 024

Data do pedido: 26 de Junho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: veículos, aparelhos de locomoção por terra, pelo ar ou pela água.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 185-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Iwasaki Denki Kabushiki Kaisha, comerciando sob o nome Iwasaki Electric Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 12-4, Shiba, 3-Chome, Minato-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 186 312

Data do pedido: 29 de Junho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: lâmpadas eléctricas, lâmpadas de mercúrio, lâmpadas fluorescentes, lâmpadas de descarga a sódio e lâmpadas de xenon.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 186-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Appletiser Pure Fruit Juices (Proprietary), Ltd., sul-africana, comercial e industrial, com sede em Elgin, distrito de Caledon, província do Cabo, República da África do Sul.

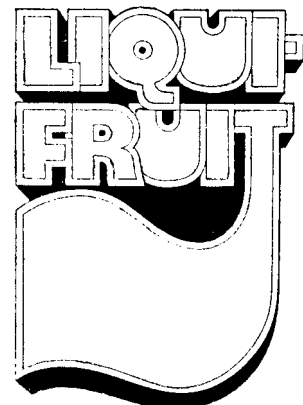
Registo de base n.º 186 127

Data do pedido: 30 de Junho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: sumos de frutos e bebidas de todas as espécies feitas de, contendo, ou aromatizadas com frutos.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 189-M

Classe: 33.<sup>a</sup>

Proprietário: Matthew Gloag & Son Limited, escocesa, industrial e comercial, com sede em Bordeaux House, Kin-noull Street, Perth, Escócia.

Registo de base n.º 168 097

Data do pedido: 1 de Julho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: whisky.

A marca consiste em:—&gt;



Marca n.º 190-M

Classe: 12.<sup>a</sup>

Proprietário: Lola Cars Limited, inglesa, industrial e comercial, com sede em Glebe Road, St. Peters Hill, Huntingdon PE18 7DS, Inglaterra.

Registo de base n.º 168 366

Data do pedido: 1 de Julho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: veículos terrestres a motor e partes dos mesmos.

A marca consiste em:—&gt;



Marca n.º 191-M

Classe: 9.<sup>a</sup>

Proprietário: Asahi Kogaku Kogyo Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial e comercial, com sede em 36-9, Maeno 28-cho, 2-Chome, Itabashi-Ku, Tokyo-To, Japão.

Registo de base n.º 107 177

Data do pedido: 1 de Julho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: instrumentos e utensílios ópticos e cinematográficos e equipamento fotográfico.

A marca consiste em:—&gt;

**ASAHI**  
**PENTAX**

Marca n.º 192-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Shin — Shirasuna Denki Kabushiki Kaisha (conhecida por Shin — Shirasuna Electric Corp.), japonesa, comercial e industrial, com sede em 1, Okute-Cho 7-Chome, Chikusa-Ku, Nagoya-Shi, Aichi-Ken, Japão.

Registo de base n.º 115 430

Data do pedido: 1 de Julho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos receptores de rádio e de televisão, gravadores de fita, aparelhos electrotécnicos e instrumentos electrotécnicos.

A marca consiste em: —&gt;



Marca n.º 193-M

Classe: 33.ª

Proprietário: William Whiteley & Co., Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em c/o Lilen Sanger, 785, Fifth Avenue, New York, 10 022 Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 183 659

Data do pedido: 1 de Julho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: whisky.

A marca consiste em: —&gt;

**HOUSE OF LORDS**

Marca n.º 194-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Fuji Jyukogyo Kabushiki Kaisha (também conhecida como Fuji Heavy Industries Ltd.), japonesa, industrial e comercial, com sede em 7-2, 1-Chome, Nishi-Shinjuku, Shinjuku-Ku, Tóquio-To, Japão.

Registo de base n.º 176 274

Data do pedido: 2 de Julho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: automóveis, furgonetas, camiões, autobuses a motor e partes dos mesmos.

A marca consiste em: —&gt;

**SUBARU**

Marca n.º 195-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Fuji Jyukogyo Kabushiki Kaisha (também conhecida como Fuji Heavy Industrial Ltd.), japonesa, industrial e comercial, com sede em 7-2, 1-Chome, Nishi-Shinjuku, Shinjuku-Ku, Tóquio-To, Japão.

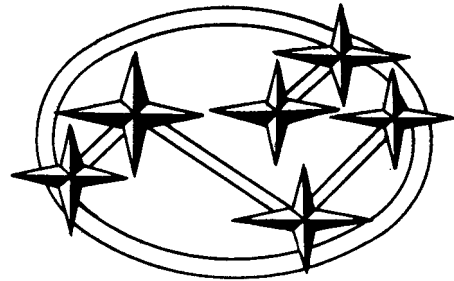
Registo de base n.º 176 275

Data do pedido: 2 de Julho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: automóveis, furgonetas, camiões, autobuses a motor e partes dos mesmos.

A marca consiste em:—&gt;



Marca n.º 196-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Kabushiki Kaisha Tamron, japonesa, industrial e comercial, com sede em 17-11 Takinogawa, 7-Chome, Kita-Ku, Tokyo-To, Japão.

Registo de base n.º 176 276

Data do pedido: 2 de Julho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: lentes para telescópio, binoculares, monoculares, lentes fotográficas e lentes para câmaras de televisão.

A marca consiste em:—&gt;

**TAMRON**

Marca n.º 197-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Isuzu Jidosha Kabushiki Kaisha (também comerciando como Isuzu Motors Limited), japonesa, industrial e comercial, com sede em 22-10, Minami-oi, 6-Chome, Shinagawa-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 192 994

Data do pedido: 2 de Julho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: veículos, aparelhos de locomoção por terra, motores (para veículos) e partes dos mesmos.

A marca consiste em:—&gt;

**ISUZU**

Marca n.º 199-M

Classe: 19.ª

Proprietário: Bulova Watch Company, Inc., norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em Bulova Park, Flushing, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 108 366

Data do pedido: 2 de Julho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: instrumentos e aparelhos de relojoaria, relógios e mecanismos para relógios.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 200-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Bulova Watch Company, Inc., norte-americana (Estado de Nova Iorque), comercial e industrial, com sede e estabelecimento em Bulova Park, Flushing, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 125 973

Data do pedido: 2 de Julho de 1987.

Data do despacho: 15 de Outubro de 1987.

Produtos: relógios e suas partes.

A marca consiste em:—>

A C C U Q U A R T Z

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 13 403,00)

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 24 de Março de 1988, se acha aberto concurso para o preenchimento de um lugar vago de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, bem como dos que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com

as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, e de que se especifica:

#### 1. *Espécie, prazo e validade:*

Trata-se de concurso comum de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.



## 2. Condições de candidatura:

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, vinculados ou não à função pública e os escriturários-dactilógrafos que se encontrem abrangidos pelo Despacho n.º 12/85, de 24 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/85, de 26 de Janeiro.

### 2.2. Documentação a apresentar:

#### 2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas neste aviso;
- c) Nota curricular.

#### 2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos pertencentes ao quadro dos Serviços de Obras Públicas e Transportes ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, sita na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

2.5. Entrega dos documentos — os documentos exigidos em 2.2 devem ser entregues no acto de apresentação da ficha de inscrição.

Se o candidato não puder, por motivo justificado, apresentar qualquer dos documentos exigidos neste aviso, deverá declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra, sendo criminalmente puníveis as falsas declarações, devendo apresentá-los no prazo que vier a ser indicado na lista provisória.

## 3. Conteúdo funcional:

Cabe ao terceiro-oficial: executar, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade e outras.

## 4. Vencimento:

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 185 da tabela indiciária de vencimentos em vigor.

## 5. Método de selecção e programa:

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, podendo os candidatos utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

5.2. Programa — o programa das provas abrangerá as seguintes matérias:

- a) Organização Política e Administrativa: Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto do Funcionalismo (na parte ainda em vigor);
- c) Regime jurídico da função pública: provimentos em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas e do pessoal de direcção e chefia; faltas, férias e licenças; vencimentos, salários, abonos, subsídios, protecção na doença, estatuto da aposentação e sobrevivência; transporte de pessoal por conta do Território (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março, e Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março, e respectivas alterações aos mesmos introduzidas e demais legislação aplicável);
- d) Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes: Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro;  
Regulamento Geral da Construção Urbana: Diploma Legislativo n.º 1 600, de 31 de Julho de 1963, e suas alterações, Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 3 de Agosto, e Portaria n.º 150/85/M, de 9 de Agosto;
- e) Redacção de notas e ofícios.

## 6. Composição do júri:

**PRESIDENTE:** Dr. Eduardo Lopes Gonçalves Coimbra, técnico principal.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Mário Aureliano Robarts, chefe de secretaria; e

Ivone Clara dos Santos, chefe de secção.

**VOGAIS SUPLENTES:** Maria Alexandrina Mourato Lopes, chefe de secção; e

Maria de Lurdes Mota Cruchinho da Conceição, terceiro-oficial.

## 7. Classificação:

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

1.ª Candidatos dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

- 2.<sup>a</sup> Maior antiguidade na categoria;
- 3.<sup>a</sup> Maior antiguidade na carreira;
- 4.<sup>a</sup> Maior antiguidade na função pública.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 1 545,00)

## SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

### Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1988:

#### Candidato admitido:

Ana Cristina dos Santos Silva Rosendo.

#### Candidatos excluídos: a)

Maria Emília Sou;

Fernanda Maria Dias.

a) Candidatos excluídos por não terem apresentado os documentos em falta, conforme lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março.

Esta lista é já definitiva, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

A prestação de provas práticas de conhecimentos do referido concurso terá lugar no dia 22 de Abril de 1988, pelas 9,30 horas, seguida de entrevista, e com a duração de três horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita no Largo da Sé, n.º 22.

O candidato deverá fazer-se acompanhar do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 25 de Março de 1988. — O Presidente do Júri, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — Os Vogais, Licenciado *José Miguel Marques Soeiro de Almeida*, técnico de 1.ª classe — *José Isidoro da Mata Castro*, chefe de secretaria.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

### Aviso

Faz-se público que, por despacho de 9 de Março de 1988, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, se acha aberto, pelo prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso para o preenchimento de seis vagas de reconhecedor cadastral de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, constante do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Ja-

neiro, bem como das que vierem a ocorrer nessa categoria, durante o prazo de validade do concurso.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, podendo candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em cargos públicos, previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e os requisitos especiais exigidos pelo n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

À carreira de reconhecedor cadastral correspondem as funções inerentes à recolha, triagem e análise de informação cadastral colhida na rua e nos arquivos existentes.

À categoria de reconhecedor cadastral de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 185 da tabela indicária de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento de ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita no Largo da Sé, n.º 22, acompanhada da documentação seguinte:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

O método de selecção a utilizar é o de provas de conhecimentos que revestirão a forma de um ponto escrito e completado por entrevista.

As provas de conhecimentos a utilizar como método de selecção constarão da triagem e análise de ir formação recolhida em arquivos afins do Território, nomeadamente:

Processos de concessão de terrenos;  
Inscrições e descrições prediais;  
Escrituras de contratos de transmissão de terrenos;  
Portarias e despachos sobre concessão de terrenos;  
Plantas.

Todo o material a utilizar nas provas será fornecido pelo júri.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos,  
director.

**VOGAIS EFECTIVOS:** António Luís Romão Berberan, técnico principal; e

Maria da Conceição Fernandes Pinheiro,  
técnica de 2.<sup>a</sup> classe.

**VOGAIS SUPLENTE:** Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores, topógrafa principal; e

Luís Alberto de Melo Leitão Anok, topógrafa principal.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 25 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 040.30)

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

### Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de cinco vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.<sup>o</sup> escalão, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1988:

António Lam;  
Carlos Alberto Anok Cabral;  
Chan Mei Lai;  
Chan Weng Tat;  
Ché Vai Leng;  
Chong Chi Weng;  
Diana Airosa Lopes;

Fong Peng Kün, aliás José Fong;  
Fung Pui Kuan;  
Ian Un Wa, aliás Mónica Vunva Yan;  
João de Almeida;  
Joaquim João da Silva Simões;  
Kông Fu Vá;  
Lao Kuan Lai da Luz;  
Lei Mio Chi;  
Maria de Lurdes Pereirinha;  
Maria Lurdes da Silva;  
Melinda da Conceição Ritchie;  
Miguel Rosário Sequeira;  
Plácido Francisco de Sequeira;  
Sandra Paula Rodrigues Cota Cruz;  
Tam Mio Wan;  
Teresa de Jesus Dias;  
Vong Fu Vá;  
Vong Kin Peng;  
Vong Mei Tak;  
Wong Kit Lin.

### Candidatos excluídos:

Antonieta Delfina Penteado Gracindo Pereira; a)  
Brígida Maria Pirata Matias; d)  
Fung Pui Peng; d) e e)  
Julieta de Jesus; d) e e)  
Lei Lai Hing; d) e e)  
Vong Vun Chü. f)

- a) Não apresentou a cópia do documento de identificação válido;
- d) Não apresentou documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;
- e) Não apresentou nota curricular;
- f) Não apresentou documento comprovativo de experiência profissional.

As provas realizar-se-ão no dia 19 de Abril de 1988, pelas 15,00 horas, no Instituto Belchior Carneiro.

Os candidatos devem comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 30 de Março de 1988. — O Presidente do Júri, *José Manuel Dutra Rosado*, vice-presidente. — Os Vogais, *Noémia Baptista*, chefe de secção. — *Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva Ferreira*, terceiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 762,20)

## OFICINAS NAVAIS DE MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1987

(Antes do balanço)

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
1	Património .....	3.948.582,20	43.285.526,87		39.336.944,67
2	Caixa .....	50.733.856,01	48.860.353,15	1.873.502,86	
3	Clientes c/Sector público .....	15.624.052,10	13.426.668,80	2.197.383,30	
4	Armazém para usos industriais .....	7.278.494,06	7.188.876,39	89.617,67	
5	Armazém para gastos gerais .....	28.263,36	27.105,06	1.158,30	
6	Edifícios e terrenos .....	34.141,10	12,50	34.128,60	
7	Biblioteca .....	24.969,16	850,00	24.119,16	
8	Equipamento de escritório .....	164.685,50	10.802,40	153.883,10	
9	Equipamento industrial .....	8.509.176,10	379.976,00	8.129.200,10	
10	Equipamento de transporte .....	1.017.335,40		1.017.335,40	
11	Caixa Económica Postal c/Ordem .....	430,10		430,10	
12	Serviços de Finanças c/Subsídio .....		1.500.000,00		1.500.000,00
13	Mão-de-obra .....	13.679.074,00	11.536.107,16	2.142.966,84	
14	Material .....	7.094.717,49	7.094.717,49		
15	Emolumentos diversos .....		14,00		14,00
16	Gastos industriais c/Orçamento .....	22.086.500,00	7.237.631,03	14.848.868,97	
17	Gastos gerais c/Orçamento .....	2.727.400,00	934.059,02	1.793.340,98	
18	Gastos fabris .....	888.555,64		888.555,64	
19	Recuperação dos gastos fabris .....		2.908.358,73		2.908.358,73
20	Sector Público Estatal .....	327.981,60	275.958,20	52.023,40	
21	Oficinas Navais c/Orçamento .....		24.813.900,00		24.813.900,00
22	Despesas correntes .....	1.860.057,40		1.860.057,40	
23	Despesas gerais de funcionamento .....	368.758,70		368.758,70	
24	Bens duradouros .....	80.081,80		80.081,80	
25	Bens não duradouros .....	7.271.743,55		7.271.743,55	
26	Clientes c/outros sectores .....	7.521.019,00	7.148.293,50	372.725,50	
27	Resultados de exploração .....	--	--		
28	Estação de Serviço c/Renda .....		91.200,00		91.200,00
29	Construção da Estação de Serviço .....	58.170,00		58.170,00	

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
30	Cauções de contratos .....		5.111,90		5.111,90
31	Conselho Administrativo das Oficinas Navais c/cauções de contratos .....	5.111,90		5.111,90	
32	Banco Nacional Ultramarino c/Fundo de Pensões ....	244.509,10	223.012,30	21.496,80	
33	Clientes c/Estação de Serviço .....	1.448,20	11,50	1.436,70	
34	Equipamento Industrial c/Estação de Serviço .....	40.942,80		40.942,80	
35	Despesas com o material c/Operações de Tesouraria .....	1.500.000,00		1.500.000,00	
36	SalDOS dos Orçamentos anteriores .....	-,--	-,--		
37	Serviços de Finanças c/Diversos Adiantamentos de Fundos das Oficinas Navais .....		1.500.000,00		1.500.000,00
38	Conservação e aproveitamento de bens .....	258.547,30		258.547,30	
39	Venda de bens duradouros c/Sector público .....		2.700,00		2.700,00
40	Produção .....	21.539.183,48		21.539.183,48	
41	Outras despesas correntes .....	7.755,90		7.755,90	
42	Banco Nacional Ultramarino c/Ordem .....	27.288.166,55	23.723.812,20	3.564.354,35	
43	Banco Nacional Ultramarino c/Descontos .....	91.700,40	82.610,30	9.090,10	
44	Receitas financeiras correntes .....	-,--	-,--		
45	Transferências correntes c/Reserva matemática .....	238.118,50		238.118,50	
46	Equipamento de escritório c/SAFSM .....	-,--	-,--		
47	Equipamento industrial c/SAFSM .....	2.728,00		2.728,00	
48	Edifícios e terrenos c/SAFSM .....	25.887,30	6.691,60	19.195,70	
49	Plano de investimento .....	307.783,60	307.783,60		
50	Serviços de Finanças c/Plano de Investimento .....		307.783,60		307.783,60
	<b>TOTAL .....</b>	<b>202.879.927,30</b>	<b>202.879.927,30</b>	<b>70.466.012,90</b>	<b>70.466.012,90</b>

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 11 de Março de 1988. — O Presidente, *António Fernando de Melo Martins Soares*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José Matias Cortes* — *Mário Corrêa de Lemos* — *Afonso José Mimoso Loureiro* — *Marcial Barata da Rocha*.

## OFICINAS NAVAIS DE MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1987

(Dez. ois do balanço)

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
1	Património .....	70.859.706,97	88.470.605,51		17.610.898,54
2	Caixa .....	50.733.856,01	48.860.353,15	1.873.502,86	
3	Clientes c/Sector público .....	29.050.720,80	26.853.337,50	2.197.383,30	
4	Armazém para usos industriais .....	7.278.494,06	7.188.876,39	89.617,67	
5	Armazém para gastos gerais .....	28.263,36	27.105,06	1.158,30	
6	Edifícios e terrenos .....	34.141,10	12,50	34.128,60	
7	Biblioteca .....	24.969,16	850,00	24.119,16	
8	Equipamento de escritório .....	164.685,50	10.802,40	153.883,10	
9	Equipamento industrial .....	8.509.176,10	379.976,00	8.129.200,10	
10	Equipamento de transporte .....	1.017.335,40		1.017.335,40	
11	Caixa Económica Postal c/Ordem .....	430,10		430,10	
12	Serviços de Finanças c/Subsídio .....	1.500.000,00	1.500.000,00		
13	Mão-de-obra .....	25.215.181,16	25.215.181,16		
14	Material .....	7.094.717,49	7.094.717,49		
15	Emolumentos diversos .....	14,00	14,00		
16	Gastos industriais c/Orçamento .....	22.086.500,00	22.086.500,00		
17	Gastos gerais c/Orçamento .....	2.727.400,00	2.727.400,00		
18	Gastos fabris .....	888.555,64	888.555,64		
19	Recuperação dos gastos fabris .....	2.908.358,73	2.908.358,73		
20	Sector Público Estatal .....	327.981,60	327.981,60		
21	Oficinas Navais c/Orçamento .....	24.813.900,00	24.813.900,00		
22	Despesas correntes .....	1.860.057,40	1.860.057,40		
23	Despesas gerais de funcionamento .....	368.758,70	368.758,70		
24	Bens duradouros .....	80.081,80	80.081,80		
25	Bens não duradouros .....	7.271.743,55	7.271.743,55		
26	Clientes c/outros sectores .....	14.669.312,50	14.296.587,00	372.725,50	
27	Resultados de exploração .....	29.690.849,90	29.690.849,90		
28	Estação de Serviço c/Renda .....	91.200,00	91.200,00		
29	Construção da Estação de Serviço .....	58.170,00		58.170,00	

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
30	Cauções de contratos .....		5.111,90		5.111,90
31	Conselho Administrativo das Oficinas Navais c/cauções de contratos .....	5.111,90		5.111,90	
32	Banco Nacional Ultramarino c/Fundo de Pensões .....	244.509,10	244.509,10		
33	Clientes c/Estação de Serviço .....	1.448,20	11,50	1.436,70	
34	Equipamento Industrial c/Estação de Serviço .....	40.942,80		40.942,80	
35	Despesas com o material c/Operações de Tesouraria .....	1.500.000,00		1.500.000,00	
36	SalDOS dos Orçamentos anteriores .....	7.205.100,00	7.205.100,00		
37	Serviços de Finanças c/Diversos Adiantamentos de Fundos das Oficinas Navais .....		1.500.000,00		1.500.000,00
38	Conservação e aproveitamento de bens .....	258.547,30	258.547,30		
39	Venda de bens duradouros c/Sector público .....	2.700,00	2.700,00		
40	Produção .....	21.539.183,48	21.539.183,48		
41	Outras despesas correntes .....	7.755,90	7.755,90		
42	Banco Nacional Ultramarino c/Ordem .....	27.318.753,45	23.723.812,20	3.594.941,25	
43	Banco Nacional Ultramarino c/Déscontos .....	100.790,50	100.790,50		
44	Receitas financeiras correntes .....	--	--		
45	Transferências correntes c/Reserva matemática .....	238.118,50	238.118,50		
46	Equipamento de escritório c/SAFSM .....	--	--		
47	Equipamento industrial c/SAFSM .....	2.728,00		2.728,00	
48	Edifícios e terrenos c/SAFSM .....	25.887,30	6.691,60	19.195,70	
49	Plano de investimento .....	615.567,20	615.567,20		
50	Serviços de Finanças c/Plano de Investimento .....	307.783,60	307.783,60		
	<b>TOTAL .....</b>	<b>368.769.488,26</b>	<b>368.769.488,26</b>	<b>19.116.010,44</b>	<b>19.116.010,44</b>

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 11 de Março de 1988. — O Presidente, *António Fernando de Melo Martins Soares*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José Matias Cortes* — *Mário Corrêa de Lemos* — *Afonso José Mimoso Loureiro* — *Marcial Barata da Rocha*.

(Custo desta publicação \$ 3 944,60)

## FUNDO DE PENSÕES

### Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Lei Ieng requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Leong Tóng, que foi bombeiro auxiliar de 1.ª classe do Corpo de Bombeiros do Leal Senado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

Faz-se público que, tendo Lau I requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo falecido Iu Seng, que foi cozinheiro-chefe do Instituto de Acção Social de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

**INSTITUTO DOS DESPORTOS****Lista**

Das Associações representativas do Território para as modalidades respectivas, exercendo a sua actividade e jurisdição em todo o Território, durante o corrente ano:

(AAM)	— Associação de Atletismo de Macau .....	Atletismo	(ATM)	— Associação de Tiro de Macau .....	Tiro com armas de fogo
(AABM)	— Associação Amadora de Basquetebol de Macau ...	Basquetebol	(AXCM)	— Associação de Xadrez Chinês de Macau .....	Xadrez chinês
(AAVM)	— Associação Amadora de Voleibol de Macau .....	Voleibol	(ACM)	— Automóvel Clube de Macau .....	Rádio «control» e desportos motorizados sobre quatro rodas a)
(AAMCM)	— Associação de Artes Marciais Chinesas de Macau ...	Artes marciais chinesas	(CNM)	— Clube Náutico de Macau ...	Desportos náuticos
(ABM)	— Associação de Badminton de Macau .....	Badminton	(CTCM)	— Clube de Ténis Civil de Macau .....	Ténis
(ABM)	— Associação de Bridge de Macau .....	Bridge	(JM)	— Judokan de Macau .....	Judo
(ACM)	— Associação de Ciclismo de Macau .....	Ciclismo	(MSO)	— Macau Special Olympics ...	Desportos para deficientes mentais.
(AFM)	— Associação de Futebol de Macau .....	Futebol e futebol de salão	a) Excepto provas do Grande Prémio de Macau.		
(AFMM)	— Associação de Futebol em Miniatura de Macau .....	Futebol em miniatura (vulgo bolinha)	Instituto dos Desportos, em Macau, aos 15 de Março de 1988. — O Presidente, <i>Ernesto Basto da Silva</i> .		
(AHM)	— Associação de Hóquei de Macau .....	Hóquei em campo e hóquei de seis	澳 門 體 育 總 署 公 佈		
(AKSM)	— Associação de Karate-Do Seigokan de Macau .....	Karate-do	代表本澳於本年度主辦及管轄有關體育項目之社團名單：		
(AMM)	— Associação de Motociclismo de Macau .....	Desportos motorizados sobre duas rodas a)	澳門田徑總會.....	田徑	
(ANM)	— Associação de Natação de Macau .....	Natação	澳門業餘籃球總會.....	籃球	
(APM)	— Associação de Patinagem de Macau .....	Hóquei em patins e patinagem artística	澳門業餘排球總會.....	排球	
(APSBM)	— Associação dos Proprietários de Salões de Bilhar de Macau .....	Bilhar	澳門武術總會.....	中國武術	
(ARDM)	— Associação Recreativa dos Deficientes de Macau .....	Desportos para deficientes físicos	澳門羽毛球總會.....	羽毛球	
(ASM)	— Associação de Squash de Macau .....	Squash	澳門橋牌總會.....	橋牌	
(ATM)	— Associação de Taekwondo de Macau .....	Taekwondo	澳門單車總會.....	單車	
(APPM)	— Associação de Ping-Pong de Macau .....	Ténis de mesa	澳門足球總會.....	足球及五人足球	
			澳門小型足球總會.....	小型足球	
			澳門曲棍球總會.....	草地曲棍球及六人曲棍球	
			澳門空手道正剛會.....	空手道	
			澳門電單車總會.....	兩輪摩托運動 a)	
			澳門游泳總會.....	游泳	
			澳門雪屐總會.....	雪屐曲棍球及雪屐花式運動	
			澳門桌球室公會.....	桌球	
			澳門傷殘人仕體育協會.....	傷殘人仕之體育運動	
			澳門壁球總會.....	壁球	
			澳門跆拳道協會.....	跆拳道	
			澳門乒乓球總會.....	乒乓球	
			澳門射擊總會.....	射擊	
			澳門中國象棋總會.....	中國象棋	
			澳門汽車會.....	遙控模型車及四輪機動運動 a)	
			澳門海上遊樂會.....	海上運動	
			澳門文員網球會.....	網球	
			澳門柔道館.....	柔道	
			澳門特殊奧運會.....	弱智人仕之體育運動	

a) 不包括澳門格蘭披士大賽

澳門體育總署一九八八年三月十五日

體育總署長施彌道謹啓

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)



## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### BANCO HANG SANG, S. A. R. L.

#### Convocatória

É convocada a Assembleia Geral ordinária da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Banco Hang Sang, S. A. R. L.», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 79, para reunir na sua sede social no dia 28 de Abril de 1988, pelas 18,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e votação do relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração, relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1987 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal.
2. Aplicação dos resultados;
3. Eleição dos corpos sociais;
4. Designação dos auditores e determinação da respectiva remuneração; e
5. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Au Chong Kit*.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

### SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS DE MACAU, S.A.R.L.

#### Convocação

São, por este meio, convocados os accionistas desta Sociedade, para uma reunião da Assembleia Geral, a realizar no dia 29 de Abril de 1988 (sexta-feira), pelas 11,00 horas, na sua sede, sita no prédio n.º 79, da Rua da Praia Grande, com a seguinte:

#### Ordem de trabalhos

1. Discussão e votação dos relatórios dos directores, da Comissão de Inspeção e dos Auditores, assim como do parecer de contas, para o ano findo em 31 de Dezembro de 1987; e, bem assim,

para permitir a fixação dos dividendos relativos ao ano de 1986.

2. Fixação das remunerações dos directores.
3. Fixação das remunerações dos membros da Comissão de Inspeção.
4. Nomeação de Co-Auditores.

Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — O Presidente da Assembleia Geral, *Ho Hau Wah*.

#### 澳門自來水有限公司

#### 開會通告

本公司定於一九八八年四月二十九日(星期五)上午十一時正假座南灣街79號召開股東週年常會,商議通過下列事項:

- (一) 閱覽及通過結至一九八七年十二月卅一日止年度之帳目及董事會、監事會與核數師之報告,並通過派發股息。
- (二) 議定董事袍金。
- (三) 議定監事委員酬金。
- (四) 聘請聯合核數師。

股東大會主席  
何厚鏞

澳門一九八八年三月三十日

(Custo desta publicação \$ 406,90)

#### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Agência de Viagens Kam Bo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Março de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas quatro verso do livro de notas para escrituras diversas nove-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agên-

cia de Viagens Kam Bo, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens Kam Bo, Limitada», e, em chinês «Kam Pou Loi Han Sé Iau Han Cong Si», com sede em Macau, na Travessa do Matadouro, número oito, primeiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e especialmente a organização de excursões para o estrangeiro.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Li Fuk Keung, uma quota de setenta e cinco mil patacas; e

Un Tat Kim, uma quota de setenta e cinco mil patacas.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas quer entre sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes Li Fuk Keung e Un Tat Kim, com dispensa de caução.

*Parágrafo único*

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos se mostrem conjuntamente assinados por dois gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por um gerente.

*Artigo sétimo*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

*Artigo oitavo*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo nono*

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo décimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 896,10)

**COMPANHIA DE CORRIDAS DE  
CAVALOS DE MACAU,  
S. A. R. L.**

*Hipódromo da Taipa*

**Convocatória**

Conforme o preceituado no artigo 15.º dos Estatutos, é convocada a Assembleia Geral extraordinária desta Companhia, para reunir em sessão, no dia 18 de Abril, segunda-feira, pelas 15,00 horas, na sala de conferências do Hipódromo da Taipa, a fim de:

1. Discutir sobre o empréstimo da Companhia Wing Ming, Lda., de Hong Kong, à Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado de Macau;

2. Aumento do capital social da Companhia de Corridas de Cavalos de Macau.

Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — O Presidente do Conselho de Administração, (*Yip Hon*).

澳門賽馬有限公司通告

按照章程第十五條規定，謹訂于一九八八年四月十八日星期一下午三時在本公司會議室舉行澳門賽馬有限公司股東特別會議，目的在按照上述章程議決下列事項：

(一) 關於香港永明財務公司歷年來貸款給澳門賽馬車有限公司問題；

(二) 增加澳門賽馬有限公司資本問題。

股東大會執行主席  
葉漢

一九八八年三月二十九日澳門

(Custo desta publicação \$ 329,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Empresa de Empreendimento  
Kuok Hang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1988, lavrada a folhas 35 verso do livro

de notas para escrituras diversas 20-E, deste Cartório, foi alterado o artigo segundo do pacto social da respectiva sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

*Artigo segundo*

O seu objecto e o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio, permitido por lei, especialmente o comércio de exportação e importação, comissões e consignações de mercadorias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CÓPIA AUTENTICADA DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE DIRECTORES DA GAMMON (HONG KONG) LIMITED**

**Gammon (Hong Kong) Ltd.,  
Sucursal de Macau**

Foi decidido encerrar a sucursal de Macau da Gammon (Hong Kong) Limited com efeito a 1 de Abril de 1987 e que todo e qualquer negócio em Macau seja realizado através da Gammon Building Construction (Macau) Limited.

Certifico que o que acima consta é uma cópia verdadeira e correcta da resolução aprovada na Reunião do Conselho de Directores da Gammon (Hong Kong) Limited em 30 de Março de 1987.

(assinatura)

*D.M.S. Tong*, secretária da Sociedade. — Datado de treze de Abril de mil novecentos e oitenta e sete.

Certifico que a presente fotocópia de uma folha está conforme o original de folha três do documento apresentado para conferência. — Taipa, aos 23 de Março de 1988. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento e  
Construção Fu Pong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezanove de Março de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas cinquenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas, vinte-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada Companhia de Investimento e Construção Fu Pong, Limitada, nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Construção Fu Pong, Limitada», em inglês «Fu Pong Investment and Construction Company Limited», e, em chinês «Fu Pong Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número quarenta e seis, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, bem como qualquer outra actividade em que os sócios oportunamente convenham.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social é de \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, equivalentes a Esc: 1 000 000 \$00 (um milhão) de escudos, ao câmbio oficial de Esc: 5 \$00 (cinco escudos) por pataca, e cor-

responde à soma de quatro quotas, distribuídas pela seguinte forma: uma quota de \$ 60 000,00 (sessenta mil) patacas, pertencente ao sócio Ho Hong; duas quotas de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Cheung Hon Yiu e Lao Kon Lap ou Lau Kone Lap ou Liu Kan Li; e uma quota de \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas, pertencente ao sócio Hoi Chan Fu.

*Parágrafo primeiro*

As quotas dos sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

*Parágrafo segundo*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balanço; não querendo a sociedade preferir caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo valor do último balanço.

*Artigo sexto*

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho Hong e, gerentes, os sócios Cheung Hon Yiu e Lao Kon Lap ou Lau Kone Lap ou Liu Kan Li.

*Parágrafo segundo*

Qualquer dos membros do conselho de gerência poderá delegar os seus poderes nos termos que tiver por mais convenientes e constituir mandatários nos termos da lei.

*Artigo sétimo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessária a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência.

*Artigo oitavo*

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

*Artigo nono*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

*Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros do conselho de gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 060,90)

**SOCIEDADE DE CIMENTOS  
DE MACAU, S. A. R. L.**

*Assembleia geral ordinária*

Conforme o preceituado nos artigos 13.º e 14.º dos Estatutos, convoca-se a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade de Cimentos de Macau, S. A. R. L., para se reunir, em sessão ordinária, no dia 25 de Abril em curso, na sede social, pelas 10,00 horas, a fim de:

1. Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior.

2. Elegere os corpos gerentes.
3. Apreciar e votar alteração dos estatutos.
4. Tratar de outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — Pelo Presidente da Assembleia Geral, *Iu Kin Chi*.

澳門水泥廠有限公司  
股東常務會議通告

按照公司章程第十三條及十四條之規定，在一九八八年四月廿五日上午十時正在本公司舉行澳門水泥廠有限公司股東常務會議，目的在按照上述章程，議決下列事項：

- 一、審查董事會所編製的報告，結算與帳目以及監事會對上年度的意見書。
  - 二、辦理選舉。
  - 三、研究及表決公司章程之修改。
  - 四、討論其他有關公司事宜。
- 一九八八年三月廿二日

大會執行會主席代表  
姚健池

(Custo desta publicação \$ 355,40)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Chapéus — Interhats —  
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Março de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas vinte-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Chapéus — Interhats — (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Chapéus — Interhats — (Macau), Limitada», em chinês «Kuoc Chai Mou Chong (Ou Mun) Iao Han

Cong Si», e em inglês «Interhats Manufacturing (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, Edifício Nam Fong, sexto andar, letra E.

*Artigo segundo*

A sociedade terá o seu início nesta data e durará por tempo indeterminado.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem como objectivo principal o exercício da indústria de chapéus, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade que seja deliberada em assembleia geral.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, corresponde a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e é dividido em quatro quotas seguintes:

Wong Sui Ming, cinquenta mil patacas;

Lee Shu Yan Danny, cinquenta mil patacas;

Ho Kar, cinquenta mil patacas;

U Kam Seng, cinquenta mil patacas.

*Artigo quinto*

As cessões de quota entre os sócios e a estranhos carecem de consentimento da sociedade que tem o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração da sociedade compete aos sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

*Artigo sétimo*

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos é necessária a assinatura de dois gerentes.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com a antecedência mínima de seis dias.

*Artigo nono*

Os anos sociais correspondem aos anos civis e terminarão em trinta e um de Dezembro.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 648,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Importação e Exportação Triângulo  
Dourado (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Março de 1988, a fls. 4 do livro de notas n.º 271-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Importação e Exportação Triângulo Dourado (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 75, 15.º, sala 1 503, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Zhang Chuanling, no valor nominal de \$ 50 000,00, em duas, e cessão de \$ 25 000,00 a favor de Yang Shijiong;

b) Divisão da quota de Chen Liang, no valor nominal de \$ 50 000,00, em duas, e cessão de \$ 25 000,00 a favor de Chen Shufa; e

c) Alteração dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Triângulo Dourado (Macau), Limitada», em chinês «Sam Kok Chao (Ou Mun) Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Golden Triangle (Macao) Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, n.º 75, 15.º, sala 1 503, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil pata-

cas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em quatro quotas de vinte e cinco mil patacas, cabendo uma a cada sócio.

*Artigo sexto*

*Um.* A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

*Três.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 499,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Sociedade de Gestão Royal,  
S. A. R. L.**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1988, de folhas 25 e seguintes do livro de notas n.º 284-A, deste Cartório, foi alterado o número um do artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

*Artigo terceiro*

*Um.* O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas e setenta e seis mil patacas, dividido e representado por sessenta e oito acções de sete mil patacas cada uma.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Empresa de Fomento Imobiliário  
Lün Wa, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1988, de folhas 28 e seguintes do livro de notas n.º 7-D, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

*Artigo primeiro*

Esta sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Imobiliário Lün Wá, Limitada», em chinês «Lün Wá Kei Ip Iao Han Cong Si», com sede na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número dezasseis, primeiro andar-A.

*Artigo quarto*

O capital, integralmente subscrito, é de um milhão de patacas, sendo quinhentas e cinquenta mil patacas, realizadas em dinheiro e as restantes quatrocentas e cinquenta mil, pelo prédio números cento e sessenta e nove e cento e setenta e um, da Rua de Francisco Xavier Pereira, descrito sob o número vinte mil cento e sessenta e três, a folhas oitenta e quatro do livro B—quarenta e três e pelo prédio número cento e sessenta e sete, da Rua de Francisco Xavier Pereira, descrito sob o número vinte mil cento e setenta e dois, a folhas noventa e uma verso do livro B—quarenta e três na Conservatória do Registo Predial de Macau, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Ma Man Kei e Yang Shijiong, cada um, com uma quota de quatrocentas mil patacas;

Ma Iao Ian e Leong Wa, cada um, com uma quota de cem mil patacas.

*Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

*Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a quatro gerentes, os quais podem ser pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo primeiro*

São, desde, já, nomeados gerente-geral Ma Man Kei, e gerentes Yang Shijiong, Ma Iao Ian, Leong Wa e o não sócio, Chen Shufa, solteiro, maior, e residente na Rua da Barra, n.º 36, Bloco IV, 16.º andar, «AA».

*Parágrafo segundo*

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e documentos se mostrem firmados conjuntamente pelos gerentes Ma Iao Ian e Chen Shufa.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e representação social.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 648,90)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Companhia de Artigos de Cera  
Man Fung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Março de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas, vinte-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Artigos de Cera Man Fung, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Artigos de Cera Man

Fung, Limitada», em chinês «Man Fung Chuk Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Man Fung Candles Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, s/n, edifício industrial Cheong Long, mezanine, «D», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto a fabricação de artigos de cera, e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

*Um.* O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Che Seak Man; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia Lei Hong.

*Dois.* A quota do sócio Che Seak Man é integralmente realizada pelo estabelecimento denominado «Fábrica de Artigos de Cera Man Fung», com sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, s/n, edifício industrial Cheong Long, mezanine, «D», rés-do-chão, a que corresponde o título de registo industrial, número noventa e um barra oitenta e sete, emitido pela Direcção dos Serviços de Economia, em treze de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo a quota da sócia Lei Hong integralmente realizada em dinheiro.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em

primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuem.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais poderão ser nomeados de entre pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos dois gerentes.

*Quatro.* Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Cinco.* É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Che Seak Man e Lei Hong.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### *Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Dois.* A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, Paula Virgínia de Moraes Borges.

(Custo desta publicação \$1 014,60)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Sociedade de Investimento Nova Taipa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Março de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas vinte-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Investimento Nova Taipa, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Nova Taipa, Limitada», em chinês «Chong Pou Fat Chin Iao Han Kong Si», e, em inglês «Nova Taipa Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, número sessenta e cinco, décimo primeiro andar, A e B, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil, a venda e outras operações sobre imóveis e importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco milhões de patacas, equivalentes a vinte e cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas subscritas pelas sócias a seguir discriminadas:

a) «Companhia de Construção e Fomento Predial Kuong Ian, Limitada», uma quota de quatro milhões de patacas;

b) «Lusomar-Sociedade de Construção e Fomento Predial, Limitada», uma quota de um milhão de patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre as sócias é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Parágrafo único*

É vedado à sociedade e às sócias darem de garantia quaisquer quotas ou, por qualquer forma, constituírem quaisquer ónus sobre as mesmas.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelos dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca, ou outro título oneroso, quaisquer bens ou direitos sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

*Parágrafo terceiro*

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados, gerente-geral, Li Shuoping, casado, natural de Zhejiang, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Travessa da Praia Grande, número cinco, rés-do-chão, e, gerentes, Liang Shanqiu, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Travessa da Praia Grande, número cinco, rés-do-chão, e Vítor Cheung Lup Kwan, solteiro, maior, natural de Cantão, China, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua de S. Paulo, número quarenta e oito, rés-do-chão.

*Artigo oitavo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Artigo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

**COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU****Exercício de 1987***Relatório do Conselho de Administração*

O ano de 1987, em que a CEM comemorou o seu 15.º aniversário, decorreu em termos muito positivos para a Companhia. Com efeito, num período em que a economia internacional evoluiu menos favoravelmente no que respeita a factores directamente ligados à actividade da empresa — subida acentuada do preço do petróleo e desvalorização da moeda norte-americana — foi possível à CEM manter o mesmo nível de resultados obtidos no exercício anterior, apesar da redução verificada no preço médio da energia eléctrica, em consequência da redução tarifária efectuada em Setembro de 1986, mas que veio afectar sobretudo a actividade de 1987.

Durante o exercício merecem especial relevo, para lá do resultado obtido, o desenvolvimento das infra-estruturas de produção e distribuição de energia eléctrica, a conclusão do sistema integrado de Previdência do pessoal da Companhia, a assinatura do «Acordo Económico e Financeiro para a Esta-

bilização Tarifária» e a modificação na estrutura accionista da Sociedade.

Durante o ano de 1987, foi concluído o Plano de Investimentos 1985-87. No âmbito desse Plano, foram investidos durante o último ano, 349 milhões de patacas, merecendo especial destaque os seguintes projectos:

a) Grupo Diesel: Concretizando a estratégia de reforço da capacidade de produção instalada no Território, entrou em funcionamento experimental durante o mês de Abril o primeiro grupo Diesel Lento colocado na Central Térmica de Coloane, tendo a recepção provisória sido efectuada em 28 de Maio, alguns dias antes da data contratual, devendo registar-se o curto espaço de tempo que mediou entre a data de assinatura do contrato e a data da recepção provisória (menos de dezoito meses). Deste modo, o Território ficou dotado de uma forte produtora de energia, económica e de elevada fiabilidade, que aumentou em 18% a capacidade de produção de energia eléctrica da empresa. Entretanto, encontra-se já em fase de acabamento a construção do segundo grupo, idêntico ao primeiro, prevendo-se a entrada em funcionamento experimental ainda durante o 1.º trimestre de 1988, elevando para 184 MW a potência produtiva instalada no Território;

b) Subestações: Durante o último trimestre do ano, ficaram concluídas as Subestações S. Paulo e D. Maria, com uma potência de transformação, respectivamente, de 80 e 120 MVA (efectuando-se ainda, na última, a injeção a 66 KV na rede de transporte de energia da potência produzida na Central Térmica de Macau). Construídas em zonas de grande crescimento de consumos, estas subestações aumentaram em 60% (para 536 MVA) a capacidade de transformação 66/11 KV instalada no Território, ficando assim completada a rede básica de subestações, que permitirão à CEM continuar a responder ao crescimento do consumo de energia e, simultaneamente, completar a modernização e normalização da rede de distribuição;

c) Nova Sede: Concluiu-se, no último trimestre do ano, a construção do novo edifício-sede da empresa, o «Edifício CEM», localizado na Estrada D. Maria II para onde, durante o mês de Novembro, foram transferidos a quase totalidade dos seus serviços. Ficou também concluído o projecto imobiliário anexo à Subestação Lisboa que, juntamente com o edifício da antiga sede social, foram vendidos à STD M em operação aprovada pela Assembleia Geral da sociedade realizada no mês de Junho;

d) Rede de Distribuição: A CEM investiu ainda, na expansão e modernização da rede de transporte e distribuição da energia, 59 milhões de patacas. De destacar:

— O desenvolvimento da rede de transporte a 66 KV com o reforço de ligação entre a Central Térmica de Coloane e a cidade de Macau e a interligação entre as subestações Lisboa e S. Paulo;

— O aumento, em 56 km, da rede de 11 KV;

— O aumento, em 87 km, da rede normalizada de Baixa Tensão;

— A entrada em funcionamento de 47 novos postos de transformação (a potência total de transformação 11 KV/400 V atingiu, no final do exercício, 419 MVA).

No plano social foi concluída a implementação do Sistema de Pensões de Reforma do pessoal da Companhia, e dotado financeiramente o respectivo Fundo até ao montante das responsabilidades da empresa com o sistema em vigor anteriormente, tendo beneficiado do novo Sistema, de imediato, 46 trabalhadores (cerca de 6% dos trabalhadores abrangidos), resultando daí uma ligeira redução de efectivos durante o exercício.

No final do mês de Junho, foi assinado com a Administração do Território o «Acordo Económico e Financeiro para a Estabilização Tarifária», que constituiu a revisão do Contrato «Programa de Desenvolvimento dos Sistema de Produção e Distribuição de Energia Eléctrica de Macau», assinado em Junho de 1984, e que, regulando a fixação de tarifas pelo Território, garante à concessionária uma remuneração estável a médio prazo. Nos termos do acordo, a CEM obrigou-se a proceder ao pagamento, durante o exercício, da quase totalidade da sua dívida para com o Território.

A consolidação da situação económica e financeira da empresa e a perspectiva de uma rentabilidade estável criaram as condições necessárias à atracção de novos accionistas. As-

sim, durante o mês de Junho, o grupo internacional Sino French Energy Development Company adquiriu uma posição accionista de 37,5% no capital da CEM, decorrendo ainda negociações com vista à cedência, pela Administração do território de Macau, de parte substancial da sua posição accionista no capital da Companhia.

O dinamismo que tem caracterizado a actividade económica da região em que Macau se insere, com incidência nas exportações, no turismo e na construção civil, permitiu manter uma taxa de crescimento dos consumos de 12%, tendo, simultaneamente, o número de consumidores aumentado em 7,4%.

Relativamente ao exercício anterior as receitas globais da companhia cresceram 6,1%, enquanto as receitas provenientes da venda de energia aumentaram 7,5%, valor que reflecte o crescimento dos consumos e a redução do preço médio da energia (que se verificou, no Território, pelo quarto ano consecutivo).

A entrada em funcionamento do Grupo Diesel Lento, que contribuiu com 19% para a produção de energia da CEM, permitiu reduzir o impacto da subida do preço dos combustíveis. De facto, relativamente ao exercício anterior, os custos com combustíveis e importação de energia aumentaram 18,8%, tendo, simultaneamente, o preço médio de aquisição do combustível pesado industrial aumentado 19,7%.

A situação financeira internacional, caracterizada pela desvalorização constante do dólar norte-americano e, consequentemente, da pataca, perante as moedas europeias e japonesa, e por baixas taxas de juro, que se fizeram notar especialmente, e por razões conjunturais, nos mercados financeiros de Hong Kong e Macau, reflectiu-se na actividade da empresa através do encarecimento dos materiais de consumo corrente e dos equipamentos destinados a investimento, embora o seu impacto tenha sido minimizado pela prudente cobertura dos riscos cambiais nomeadamente através da compra atempada de divisas.

Os encargos financeiros líquidos aumentaram para 0,8% da receita global, reflectindo sobretudo uma reduzida taxa de remuneração dos activos financeiros e, simultaneamente, o recurso a meios externos para financiamento parcial de novos investimentos e do pagamento do passivo consolidado ao Território cujo saldo em dívida decresceu, durante o exercício, de cerca de 187 milhões de patacas, para menos de 50 milhões de patacas no final do ano (saldo a regularizar durante o I Semestre de 1988).

O resultado líquido do exercício depois de provisão para impostos sobre lucros representa 21,9% do volume total de receitas da companhia, e reflecte o conjunto de factores acima assinalados — novos investimentos, aumento de produtividade, redução de tarifas, aumento do custo de produção — e também um conjunto de operações imobiliárias extraordinárias, consubstanciadas na alienação do imóvel da antiga sede da empresa, do «Edifício Lisboa» e de alguns andares livres no «Edifício CEM».

Comprovando a solidez financeira da empresa, no fim do exercício, os capitais próprios representavam 57,9% do Activo líquido total, depois de efectuada a reavaliação do Activo Imobilizado. Conforme estabelecido no «Acordo Financeiro



para a Estabilização Tarifária», o valor resultante foi distribuído entre a «Reserva de Reavaliação», MOP 25 648 807,66, e a «Provisão para Desenvolvimento», MOP 955 066,50.

Em consequência das alterações na situação accionista, deixaram de integrar o Conselho de Administração da sociedade os senhores engenheiro Luís Almeida Santos, John Ho e Roque Choi e deixaram o Conselho Fiscal o senhor dr. Rui Afonso e o Banco Nacional Ultramarino. A todos, o Conselho de Administração agradece a valiosa colaboração prestada à gestão da empresa desde 1984.

É justo salientar o esforço e dedicação de todos os que trabalham na CEM e a sua contribuição para a concretização dos resultados alcançados. De realçar, justamente, a colaboração sempre recebida da Administração do Território e dos restantes órgãos sociais, nomeadamente do Conselho Fiscal.

Macau, 11 de Março de 1988. — O Conselho de Administração, (*Assinaturas ilegíveis*).

#### **Proposta de aplicação de resultados**

1. Considerando que a Companhia apresentou no exercício findo um Resultado Líquido depois de Provisão para impostos sobre lucros de MOP 102 906 704,88;

Considerando as legítimas expectativas dos accionistas a que, já no presente exercício, a empresa proceda à distribuição de dividendos, em montante que remunere adequadamente os capitais investidos;

Considerando, finalmente, que a CEM procedeu, durante o último exercício, ao reembolso quase total da dívida ao Território e concretizou um vasto Plano de Investimentos propondo-se, para o futuro, a obrigação de continuar a manter um elevado ritmo de investimento para fazer face ao desenvolvimento do Território;

2. Propõe-se que o Resultado do exercício tenha a seguinte aplicação:

- a) MOP 10 290 670,50 para o reforço da «Reserva Legal»;
- b) Pagamento, aos accionistas, de um dividendo líquido de MOP 9,00 por acção;
- c) MOP 25 000 000,00 para uma «Reserva para Novos Investimentos», a criar;

Transitando o saldo para nova conta.

Macau, 11 de Março de 1988. — O Conselho de Administração, (*Assinaturas ilegíveis*).

Balanco e Demonstração de Resultados  
**COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU — S. A. R. L.**  
 Balanco geral em 31 de Dezembro de 1987  
 (Em Patacas)

ACTIVO			PASSIVO		
<b>DISPONIBILIDADES</b>			<b>DÉBITOS A CURTO PRAZO</b>		
Caixa	140.429,90		Clientes C/Adiantamentos	45.498.581,25	
Depósitos à Ordem	717.214,87	857.644,77	Fornecedores	13.938.424,22	
<b>CRÉDITOS A CURTO PRAZO</b>			Empréstimos Obtidos	103.662.760,71	
Depósito a Prazo	33.294.560,11		Sector Público Estatal	1.866.473,53	
Clientes	26.559.573,86		Outros Credores	88.847.680,78	
Fornecedores	69.760,16		Provisões para Impostos e/Lucros	18.160.006,74	
Empréstimos Concedidos	20.580.000,00		Provisões p/Outros Riscos e Encargos	14.834.526,74	286.808.453,97
Outros Devedores	16.873.638,09		<b>DÉBITOS A MÉDIO E LONGO PRAZO</b>		
Provisões p/Gréd. a Curto Prazo	97.377.532,22	96.322.326,15	Clientes - c/Caução	14.190.072,64	
( 1.055.206,07)			Empréstimos Obtidos	150.429.051,62	
<b>EXISTÊNCIAS</b>			Créditos Div./Fundo de Pensões	45.008.759,70	
Produtos e Trabalhos em Curso	14.435.283,78		Provisões p/Outros Riscos e Encargos	23.947.749,08	233.575.633,04
Combustíveis e Materiais	72.437.860,29		<b>RECEITAS ANTECIPADAS</b>		2.231.201,44
Provisões p/Depreciação de Existências	86.873.144,07	79.624.843,41	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		522.615.288,45
( 7.248.300,66)			<b>SITUAÇÃO LÍQUIDA</b>		
<b>CRÉDITOS A MÉDIO E LONGO PRAZO</b>			CAPITAL, RESERVAS E RESULTADOS TRANSITADOS		
Outros Devedores	39.407.468,18	154.312.468,68	Capital Social	580.000.000,00	
Empréstimos Concedidos	114.905.000,50		Reserva Legal	10.821.450,11	
<b>IMOBILIZAÇÕES</b>			Reserva Reavaliação	25.648.807,66	616.470.257,77
Imobilizações Corpóreas	1000.180.468,31		<b>RESULTADOS LÍQUIDOS DO EXERCÍCIO</b>		102.906.704,88
Imobilizações em Curso	261.084.219,50		<b>TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA</b>		719.376.962,65
Amortizações e Reintegrações Acumuladas	1261.264.687,61	901.542.230,60	<b>TOTAL DO PASSIVO + SITUAÇÃO LÍQUIDA</b>		1241.992.251,10
(359.722.457,21)					
<b>CUSTOS ANTECIPADOS</b>					
Despesas Antecipadas	3.807.224,87	9.332.737,49			
Custos Pluriemais	5.525.512,62				
<b>TOTAL DO ACTIVO</b>		1241.992.251,10			

O Chefe da Contabilidade  
*José João B. Monteiro*  
 J. Monteiro

O Conselho de Administração

J. Pinto de Macoz

Jean Joseph Foucais

Jean Pierre Djian

Rui Neup, Presidente

Silva Filipe (Vice-Presidente)

Assessoria

## COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU — S. A. R. L.

## Demonstração de resultados líquidos do exercício de 1987

(Em Patacas)

Custos da Exploração									
Consumo de Existências e Electricidade	183.905.384,53								449.643.523,50
Fornecimentos e Serviços de Terceiros	17.505.622,37								16.923.025,40
Impostos Diversos	6.426.220,33								1.862.802,28
Despesas Com o Pessoal	86.838.400,81								2.315.011,18
Despesas Diversas	482.314,47		295.157.942,51						
Despesas Financeiras			6.103.592,37						
Amortizações e Reintegrações	62.902.165,35								
Provisões	1.681.512,00								
Lucro Antes de Resultados Extraordinários e de Exercícios Anteriores					104.899.150,13				
<u>T O T A L</u>					<u>470.744.362,36</u>				<u>470.744.362,36</u>
Perdas Extraordinárias do Exercício					5.805.490,80				104.899.150,13
Perdas de Exercícios Anteriores					645.659,20				22.323.575,04
Provisões Para Impostos Sobre Lucros					18.160.006,74				295.136,45
Resultados Líquidos					102.906.704,88				
<u>T O T A L</u>					<u>127.517.861,62</u>				<u>127.517.861,62</u>

O Chefe da Contabilidade

*J. J. R. Monteiro*  
J. Monteiro

O Director Financeiro

*J. Rodrigues Nunes*  
J. Rodrigues Nunes

O Conselho de Administração

*M. Neves*  
M. Neves (Presidência)

*A. Silva Filipe*  
A. Silva Filipe (Vice-Presidente)

*A. Tavares Nunes*  
A. Tavares Nunes

*J. Pinto de Matos*  
J. Pinto de Matos

*Jean Joseph Foulaín*  
Jean Joseph Foulaín

*Jean Pierre Djiem*  
Jean Pierre Djiem

**Parecer do Conselho Fiscal**

CEM

**Parecer do Conselho Fiscal***Senhores Accionistas*

Nos termos da lei e dos estatutos e de acordo com o mandato conferido para o desempenho das funções de Conselho Fiscal da CEM, Companhia de Electricidade de Macau, cumpre-nos emitir o nosso parecer acerca do relatório, balanço e demais documentos de prestação de contas apresentados pelo Conselho de Administração relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1987.

O Conselho Fiscal procedeu ao acompanhamento da actividade da Companhia, tendo mantido um estreito contacto com a Administração e dela recebido sempre o necessário apoio e os esclarecimentos julgados convenientes.

Da apreciação e análise dos documentos submetidos a parecer nos termos do artigo 24.º dos Estatutos da CEM, o Conselho Fiscal constata serem os mesmos elucidativos da

actuação da Empresa ao longo do ano traduzindo correctamente a correspondente situação patrimonial, económica e financeira em 31 de Dezembro de 1987.

O relatório do Conselho de Administração complementa as contas e apresenta de forma clara a evolução e caracterização da actividade da CEM, permitindo constatar que se manteve a tendência para uma cada vez mais significativa melhoria da situação económica e financeira da Empresa.

O Conselho Fiscal regista com agrado a colaboração prestada e congratula-se com a eficiência da gestão da Empresa, considerando a Administração digna dos maiores louvores.

Assim, face ao exposto, somos de parecer:

1. Que merecem aprovação o balanço e a demonstração de resultados líquidos, respeitantes ao exercício de 1987.
2. Que merecem, igualmente, aprovação o Relatório do Conselho de Administração, bem como a proposta de Aplicação de Resultados formulada.

Macau, aos 24 de Março de 1988. — O Conselho Fiscal,  
(*Assinaturas ilegíveis*).

(Custo desta publicação \$ 5 250,00)

**HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION****Balanço para publicação, em 31 de Dezembro de 1987***(Anual e trimestral)*

Activo	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Menos-va- lias	Activo Líquido
Caixa.....	11,515,751.97		11,515,751.97
Depósitos no Instituto Emissor.....	11,904,563.89		11,904,563.89
Valores a cobrar.....	3,514,115.57		3,514,115.57
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.....	557,901.39		557,901.39
Depósitos à ordem no exterior.....	19,451,857.48		19,451,857.48
Ouro e prata.....			
Outros valores.....	29,749.00		29,749.00
Crédito concedido.....	348,996,533.44		348,996,533.44
Aplicações com instituições de crédito no Território.....	11,180,000.00		11,180,000.00
Depósitos com pré-aviso e à prazo no exterior..	314,956,178.31		314,956,178.31
Acções, obrigações e quotas.....			
Aplicações de recursos consignados.....			
Devedores.....	2,290,486.58		2,290,486.58
Outras aplicações.....			
Participações financeiras.....			
Imóveis.....	11,622,705.15	2,702,511.45	8,920,193.70
Equipamento.....	20,478,231.40	16,137,647.20	4,340,584.20
Custos plurienais.....			
Despeasa de instalação.....			
Imobilizações em curso.....			
Outros valores imobilizados.....	26,280.00		26,280.00
Contas internas e de regularização.....	14,162,325.25		14,162,325.25
Totais.....			751,846,520.78

Passivo		
Depósitos à ordem.....	333,908,872.00	638,895,109.59
Depósitos c/pré-aviso.....	3,297,276.63	
Depósitos a prazo.....	301,688,960.96	
Recursos de instituições de crédito no Território.....	83,726.35	
Recursos de outras entidades locais.....		
Empréstimos em moedas externas.....		
Empréstimos por obrigações.....		
Credores por recursos consignados.....		
Cheques e ordens a pagar.....	5,014,522.77	
Credores.....	722,742.29	
Exigibilidades diversas.....	5,069,166.67	10,890,158.08
Contas internas e de regularização.....		16,756,784.33
Provisões para riscos diversos.....		15,319,579.83
Capital.....	60,000,000.00	
Reserva legal.....	8,603,861.99	
Reserva estatutária.....		
Outras reservas.....		68,603,861.99
Resultados transitados de exercicios anteriores.....		
Resultado do exercicio.....		1,381,026.96
Totais.....		751,846,520.78



Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos em deposito.....	
Valores recebidos para cobrança.....	16,724,429.47
Valores recebidos em caução.....	90,721,588.59
Garantias e avales prestados.....	27,121,172.30
Créditos abertos.....	110,873,050.54
Aceites em circulação.....	
Valores dados em caução.....	
Compras a prazo.....	11,389,396.87
Vendas a prazo.....	17,245,774.07
Outras contas extrapatrimoniais.....	16,113,919.28

Demonstração de resultados do exercício de  
Conta de exploração

Debito	Montante	Credito	Montante
Custo de operações passivas...	21,236,535.85	Proveitos de operações activas.....	45,185,290.01
Custo com pessoal:		Proveitos de serviços bancários.....	112,144.40
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalizacão.....		Proveitos de outras operações bancárias.....	4,536,920.97
Remuneracoes de empregados.....	8,541,300.45	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras.....	
Encargos sociais.....	1,405,405.57	Outros proveitos bancarios.....	773,718.23
Outros custos com o pessoal		Proveitos inorganicos.....	
Fornecimentos de terceiros....	3,096,499.24	Prejuizos de exploração....	5,442,337.44
Servicos de terceiros.....	10,935,685.47		
Outros custos bancarios.....	92.72		
Impostos.....	380,553.31		
Custos inorganicos.....	6,750.00		
Dotações para amortizações....			
Dotações para provisões.....	10,447,588.44		
Lucro da exploração.....			
Total.....	56,050,411.05	Total.....	56,050,411.05

Conta de lucros e perdas

Debito	Montante	Credito	Montante
Prejuizo de exploracao.....	5,442,337.44	Lucro de exploracao.....	
Perdas relativas a exercicios anteriores.....	266,920.49	Lucro relativos a exercicios anteriores.....	4,776,657.38
Perdas excepcionais.....	367,664.64	Lucro excepcionais.....	2,615,591.45
Dotações para impostos sobre lucros do exercicio.....	205,561.29	Provisoes utilizadas.....	271,261.99
Resultado do exercicio (se positivo).....	1,381,026.96	Resultado do exercicio (se negativo).....	
Total.....	7,663,510.82	Total.....	7,663,510.82

O Administrador,  
*J. D. G. Barclay*

O Chefe da Contabilidade,  
*J. G. Graham*

(Custo desta publicação \$ 2 100,00)

**PREÇO DESTE NÚMERO \$ 56,00**  
正元六十五銀價張本  
**IMPRESA OFICIAL DE MACAU**